



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00228/2024

Data de autuação
02/04/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA LUANA RÉGIA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR E ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	02/04/2024 13:27:04	Data da assinatura:	02/04/2024 13:31:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
02/04/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.496.752/0001-37, com sede e foro no Município de Uruburetama, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE) foi fundado em 11 de outubro de 2016. Este surgiu a partir da necessidade dos idealizadores da Associação Beneficente de Desenvolvimento Social, Capacitação e Valorização Humana Nadir & Estela, no Município de Uruburetama/CE, iniciarem projetos com crianças e adolescentes; com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento humanístico, cultural, educacional e esportivo.

Os trabalhos de cunho social tiveram início aos sábados, com crianças dos bairros Angelim e Novo Angelim na sede do município. A primeira ação realizada foi o "Projeto de Incentivo à Leitura e Estudos Bíblicos", que, na época, contemplava cerca de 120 crianças, com faixa etária de 04 a 12 anos.

Com a evolução das atividades, também eram oferecidas aulas de pintura, reforço escolar, atividades esportivas e culturais, bem como aulas de campo, em que se trabalha o respeito ao meio ambiente, ensinando-as a cuidar das plantas e dos animais. Outra preocupação da Associação era o incentivo das crianças aos cuidados com a higiene pessoal, saúde bucal e visão. Além de todo o trabalho educativo desenvolvido à época, a Associação oferecia também refeições e uniformes durante as atividades.

Foi na praça São José, situada na avenida Princesa Isabel, no Bairro Angelim, em Uruburetama/CE, há muito conhecida pelas constantes desavenças entre consumidores de álcool e drogas, que a Associação Nadir & Estela promoveu, juntamente com diversos voluntários, a reforma, limpeza, pintura e construção de um palco, para a realização do projeto "Ginástica no Bairro e Vida Saudável", ainda no ano de 2016. As aulas aconteciam todas às terças, quartas e quintas-feiras, no horário da manhã e da noite, reunindo homens e mulheres de todas as faixas de idade, atendendo cerca de 200 pessoas, moradores dos bairros Angelim, Novo Angelim e comunidades circunvizinhas do Município de Uruburetama/CE.

Outra ação desenvolvida pela pessoa jurídica especificada, que merece destaque, é o "Projeto Rei Davi", que ensina crianças das diversas faixas etárias a tocar instrumentos musicais, iniciando com a flauta doce e violão.

Com vistas a criar oportunidades de emprego e renda, incentivando o empreendedorismo, foram oferecidos diversos cursos de capacitação pela Associação, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), dentre os quais: fabricação de pães, salgados, pizzas, bolos, doces, geleias, polpas, aproveitamento de frutas tropicais. Os participantes receberam certificados, refeições e toda produção era comercializada na feira local.

Entre as diversas ações, desde a fundação, a referida pessoa jurídica vem realizando comemorações do calendário cultural, como dia das crianças, dia das mães, natal, desfile cívico, aniversários entre outras comemorações.

Além disso, por meio de trabalho voluntário, foi oferecido atendimento de saúde de várias especializações às crianças, como pediatra, oftalmologista e dentista.

No período de 2016-2022, cerca de duas mil famílias foram beneficiadas através de diversas ações. Entre essas, o Projeto "Impacto - Somos Filhos em Uruburetama". Houve distribuição de cestas básicas para famílias carentes, visita domiciliares, em que integrantes da ONG e voluntários levaram a palavra de Deus, palestras sobre os cuidados com a saúde da mulher, atendimento jurídico, distribuição de kits de higienização, palestras para crianças com distribuição de lanches, palestra sobre os cuidados com a higiene bucal, com entrega de escovas de dente e creme dental, atendimento médicos de várias especialidades, bem como a realização de exames, com aferição de pressão e glicemia.

Na época da Covid-19, a então Associação desenvolveu diversas ações com foco no combate à pandemia. Em 2020, surgiu outra demanda, dessa vez, voltada para a saúde mental das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, uma vez que o Município de Uruburetama, nesse ano, já contava com aproximadamente 600 casos de indivíduos com autismo.

Iniciou-se um trabalho, em 2021, sendo intensificado em 2022, quando o agora Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE) passou a oferecer atendimento continuado com psicólogo, neurologista, e advogado. O trabalho árduo não envolvia apenas saúde, mas também outras demandas complementares. Em decorrência dessa situação o IDSNE planejou um trabalho de conscientização e divulgação para a população, por meio de palestras e reuniões temáticas para tratar do tema.

Com relação ao acompanhamento dos casos de TEA, iniciaram-se terapias com pais e familiares das crianças e adolescentes, sendo realizadas entrevistas iniciais (anamneses), seguido do acompanhamento psicológico específico para cada pessoa com TEA e seu familiar. Após os resultados do profissional/técnico psicólogo, é feito o encaminhamento para os médicos neurologista ou psiquiatra, objetivando o recebimento dos laudos e, após o diagnóstico específico, obtém-se a prescrição médica dos medicamentos que devem ser utilizados. Complementando essa ação, os pacientes são direcionados para o atendimento jurídico, em que juntamente com o familiar, recebem orientações sobre seus direitos, emissão da carteira de identificação específica e recebimento de medicamentos controlados na rede de saúde pública municipal.

Atualmente o Instituto proporciona 100 (cem) atendimentos para autistas, pessoas com esquizofrenia, bem como com transtornos depressivos e ansiosos. Atualmente, a Organização passou por uma reestruturação estatutária, em que deixa de ser Associação e passa a ser denominada como Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE), pessoa jurídica de direito privado e de caráter educacional, cultural, recreativo, desportivo, social e de promoção da cidadania, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e atendendo especificamente as exigências da Lei nº 9.790/99, que a qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com estatuto registrado sob o nº 233, averbações de nº 01/233 (alteração estatutária) e 02/233 (eleição da nova diretoria), todas datadas de 24 de agosto de 2022 e registradas no Cartório Araújo Matias - Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uruburetama.

Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE), que preenche todos os requisitos legais constantes na Lei Estadual nº. 12.554/95, faz-se imprescindível que seja conferida a utilidade pública, com vistas a fortalecer o impacto social das ações desenvolvidas, permitindo que a referida pessoa jurídica continue a realizar atividades de interesse coletivo, como educação, saúde, assistência social e cultural; contribuindo para o bem-estar da população do Município de Uruburetama e para o desenvolvimento social como um todo.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)

Ata da Assembleia Extraordinária geral da Associação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA NADIR & ESTELA

CNPJ 26.767.628/0001-00

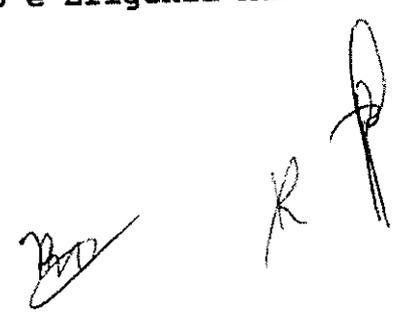
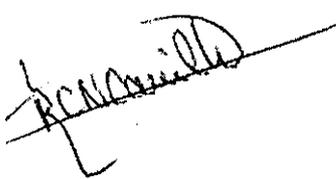
Aos 12 de Abril das 2022 às 08:00 da manhã reuniram-se, em assembleia geral extraordinária no endereço da entidade no Rua São Luís nº 86, Bairro Novo Angelim – Uruburetama/CE – Cep: 62650-000, os membros presentes para deliberação da mudança da diretoria e pose, escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos **Ana Karolina Nobre Cavalcante**, e para Coordenação Administrativa Financeira, **Rodrigo Mota Carrilho**, em seguida a Coordenadora Geral eleita Declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

1. Eleição da Nova Diretoria e conselho fiscal do Instituto Nadir & Estela, onde ficou por votação e aprovação, e por aclamação que deverá assumir e presidir a senhorita **Ana Karolina Nobre Cavalcante** e para Coordenação Administrativa – Financeira **Rodrigo Mota Carrilho**, e Coordenadoria de Projetos **Francisco José Nunes Carrilho**, para conselho Fiscal **Rita de Cássia Nunes Carrilho** e **João Batista dos Santos Leitão** e, Suplente **Andreia Pinto Ferreira Leitão**, para os trabalhos do novo mandato de 4 anos que se inicia em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2026, em edição extraordinária.
2. Alteração Estatutária do art. 1º. passara a ter a seguinte redação. **Instituto de Desenvolvimento social Nadir & Estela -IDSNE**, que foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo, a Coordenadora Geral, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu **Rodrigo Mota Carrilho** e **Ana Karolina Nobre Cavalcante** lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada em toda diretoria abaixo relacionada.

Uruburetama, 12 de abril de 2022

Rodrigo Mota Carrilho, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 24/09/1994 – Endereço: Bernardo Simões, 1024 – Jardim Primavera – Cep: 62.850-000 – Cascavel-CE. Registrado sobre CPF: 04275636317, RG: 2005021025373 SSP: CE, Filiação: Francisco José Nunes Carrilho e Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho.
E-mail: rodrigomcarrilho@gmail.com



COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

Coordenador (a) Geral:

Ana Karolina Nobre Cavalcante, Brasileira, Solteira, Estudante de veterinária, Nascida em 20/02/2000, Endereço: Rua Bernardo Simões, 1024 - Jardim Primavera, Cep: 62.850-000 - Cascavel/CE, registrado sobre CPF:620791943-21, RG:2009021176-0 SSP: CE Filiação: Cristiana Nobre da Silva e Carlos Roberto do Nascimento Cavalcante.
E-mail:karolinancavalcante@gmail.com

Ana Karolina N. Cavalcante



Coordenador (a) Administrativo - Financeiro:

Rodrigo Mota Carrilho, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 24/09/1994 - Endereço: Bernardo Simões, 1024 - Jardim Primavera - Cep: 62.850-000 - Cascavel-CE. Registrado sobre CPF: 04275636317, RG: 2005021025373 SSP: CE, Filiação: Francisco José Nunes Carrilho e Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho.
E-mail:rodrigomcarrilho@gmail.com

Rodrigo Mota Carrilho



Coordenador (a) de Projetos

Francisco José Nunes Carrilho, brasileiro, União estável, funcionário Público, Nascido em 17/11/1962, Residente Rua: São Luís, 96 - Novo Angelim - Cep:62.650-000, Uruburetama/CE. Registrado sobre RG: 1357633 SSP-CE e CPF:210.987.943-20 Filiação: José Carrilho de Souza e Nadir Nunes Carrilho
E-mail:fjncarrilho@hotmail.com

[Handwritten signature]



Conselho Fiscal:

I CONSELHEIRO (A)

Rita de Cássia Nunes Carrilho, Brasileira, Viúva, Enfermeira, Nascida em 19/02/1956, residente Rua: Francisco Alberto Jorge, 184 - Cep:63.700-000 - Planalto Crateús/CE. Registrado sobre RG: 2004009071818 CPF: 117.122.523-72, Filiação: José Carrilho de Souza e Nadir Nunes Carrilho.
E-mail:j7ritacarrilho@gmail.com.



Rita de Cássia Nunes Carrilho

[Handwritten initials]



II CONSELHEIRO (A)

João Batista dos Santos Leitão, brasileiro, Casado, Mecânico de Máquinas Industriais, nascido em 05/12/1986, Residente Rua Princesa Isabel, 356, CE 62.650-000 - Bairro Angelim - Uruburetama/CE, registrado sobre RG: 2003005046640 SSP- e CPF: 02474463356 Filiação: Espedito Saraiva Leitão e Roseli dos Santos Leitão.
E-mail: joãoeandreial23@hotmail.com.

* João Batista dos Santos Leitão

SUPLENTE:

Andreia Pinto Ferreira Leitão, Brasileira, Casada, Missionária, Nascida em 09/07/1987, Residente a Rua: Princesa Isabel, 356 - Bairro: Novo Angelim - Cep: 62.650-000 - URUBURETAMA/CE, Registrado Sobre CPF: 016263493-55 RG: 2001005045613 SSP-CE Filiação: Maria Jesuína Pinto Ferreira e José Saraiva Ferreira.
E-mail: joãoeandreial23@hotmail.com.

+ Andreia Pinto Ferreira Leitão

Rencaui

[Handwritten signatures]



ALDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ARAÚJO MATHIAS & CIA. O
URUBURETAMA CEARÁ

Reconheça firmas João Batista dos Santos Leitão, Andreia Pinto Ferreira Leitão

POR SEMELHANÇA POR AUTENTICIDADE

Em 05/12/2022
Ezipe... da verdade

Andreia Pinto Ferreira Leitão

Ana Karina Fides de Araújo Mathias

TITULAR

Elidiane de Lira Soares
ESCREVENTE SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO
AAAT01879 E6MR



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Erika Daliana Alves
Escrivente Autorizada
Cartório Araújo Mathias
2º Ofício de Registro de Imóveis
Uruburetama-CE

Erika Daliana Alves Barros
Escrivente Autorizada
Cartório Araújo Mathias
Ofício de Registro de Imóveis
Uruburetama-CE

082 13

21233 Rua 2, B. Jurídico
2408-2022

Erika Daliana F. Barros

**Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela -
IDSNE**

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 26.767.628/0001-00

**Rua São Luís nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep:
62650-000.**

1ª Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA NADIR & ESTELA, passa a ser denominada como - Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela -IDSNE.
de Inscrição de CNPJ nº 26.767.628/0001-00, registrada no Cartório de 2º Ofício Uruburetama Cartório Araújo Mathias, sob Livro A-2, Registro 234 Ficha 02, Protocolo nº 7931, fundada em 27/12/2016, resolve alterar seu ESTATUTO SOCIAL conforme ata da Assembleia Geral, realizada em 12/04/2022, no qual segue **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:**

Capítulo I - Da Denominação, natureza, finalidade, sede, foro e duração.

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE, doravante também designado simplesmente por IDSNE, é uma pessoa jurídica de direito privado e de caráter educacional, cultural, recreativo, desportivo, social e de promoção da cidadania, fundado em vinte e sete de dezembro de 2016, associação civil de natureza e fins não lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e atendendo especificamente às exigências da Lei 9.790/99, que a qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A -IDSNE terá sua sede social na Rua São Luís nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000, podendo manter outros escritórios em quaisquer localidades do Brasil ou do exterior, mediante resolução em Assembleia Geral e/ou instrumento de alteração ou aditamento do estatuto e/ou do ato constitutivo, ou termo de averbação à margem de seu registro civil.

Parágrafo Único - A alteração do endereço da sede social da entidade poderá ser realizada a qualquer tempo, caso haja a necessidade, por membros da Coordenação Executiva, bastando para efeito legal a Ata de Reunião, devidamente registrado em cartório.

Art. 3º - O prazo de duração da IDSNE é indeterminado.

Art. 4º - A IDSNE poderá ser dissolvido por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, para isto respeitando as exigências previstas no parágrafo segundo do artigo 20º do presente Estatuto.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 5º - Os objetivos da IDSNE são:

- I. Integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos e/ou oficinas de capacitação profissional, implementação da alfabetização e desenvolvimento de atividades profissionais conforme suas habilidades;
- II. Proporcionar aos seus associados à construção e aquisição da casa própria, a preço de custo, e a integração sócio comunitária deles;
- III. Realizar empreendimento habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação;
- IV. Adquirir terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;
- V. Obter recursos de repasse totais ou parciais, de instituições financeiras e outras organizações, necessários à execução dos seus empreendimentos;
- VI. Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com firmas idôneas, observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;
- VII. Promover a realização de seguros, de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelos repassadores de recursos, quando em convênio com ela;
- VIII. Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;
- IX. Criar e instalar departamentos de compra de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação da Assembleia de associados;
- X. Promover, organizar, patrocinar ou realizar atividades de cunho cultural, artístico, social e/ou educativa, tais como eventos, palestras, pesquisas, programas, projetos e ações de formação, principalmente nas áreas de audiovisual, artes cênicas, literatura, música, folclore e do patrimônio histórico, cultural material e imaterial;
- XI. Promover e incentivar a prática desportiva educacional e de participação com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania, a integração dos participantes da vida social, a promoção da saúde e da educação, a preservação do meio ambiente e a prática de lazer (conforme Decreto nº 7.984 de 08/04/2013);

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- XII. Realizar ações de comunicação comunitária, como implantação, organização, planejamento e produção de TV, rádios, jornais e impressos, produtos audiovisuais, editoras, fanzines, sites e outros meios de veiculação social de interesse sociocultural da entidade e de seus associados, bem como a exibição, difusão e distribuição dos produtos por esses meios criados;
- XIII. Atuar e defender em âmbito local, regional, nacional e internacional na difusão, promoção e divulgação das expressões culturais brasileira, através da promoção de festivais, eventos, mostras, projetos de circulação, apresentações artísticas, pesquisas, intercâmbio cultural, formação de acervo, implantação de meios de comunicação comunitários e representação de artistas e/ou grupos nas mais diferentes expressões e áreas culturais de atuação;
- XIV. Representar artistas e espetáculos para circulação e/ou apresentação de shows, espetáculos, eventos e exposições nas diversas áreas de atuação da **IDSNE**;
- XV. Promoção e incentivo ao voluntariado;
- XVI. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos tecnológicos e socioeducativo e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviço, emprego e crédito;
- XVIII. Realização de estudos e pesquisas em tecnologia da informação voltada para a melhoria social e divulgação das informações e conhecimentos produzidos;
- XIX. Apoiar e fomentar ações empreendedoras de jovens no campo social e econômico que visem melhorar suas condições de vida e combater a pobreza;
- XX. Oferecer serviços da **IDSNE**, remunerados ou não, a instituições públicas, privadas ou da Sociedade Civil.
- XXI. Desenvolver e promover atividades com as comunidades carentes, nos campos da Saúde, Educação, Igualdade Cultural, Meio Ambiente, Inclusão Digital, Desporto, Cidadania e desenvolvimento e Direitos Humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade da vida e da cidadania plena;
- XXII. Promover a complementação da educação, permitindo a ampliação da criatividade, de sensibilidade, da consciência crítica, dos valores culturais brasileiros, da flexibilização da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira;
- XXIII. Captar recursos para a consecução de seus objetivos, mediante parceria de projetos/convênios.
- XXIV. Criar fundos através de doações, contribuições, campanhas, bazares, leilões e sorteios, desde que estas atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica;

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- XXV. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações de todas as espécies.
- XXVI. Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamento, produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando consultoria ou assessoria nos campos ambiental, educacional e sociocultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da **IDSNE**.
- XXVII. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo;
- XXVIII. Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social visando a geração de novos empreendimentos
- XXIX. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.
- XXX. Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XXXI. Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios.
- XXXII. Contribuir para recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento da fase de adaptação.

Capítulo III - Dos associados, da filiação, direitos e deveres.

Art. 6º - A **IDSNE** é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Contribuinte;
- III. Sócio Benemérito.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**
CNPJ: 26.767.628/0001-00
Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

§1º - Sócio Fundador é aquele que participou da constituição e fundação do **IDSNE** e que assinou a respectiva ata de Assembleia Geral de Fundação.

§ 2º - Sócio Contribuinte é aquele que possui todos os direitos e privilégios, estando sujeito a todos os deveres inerentes ao corpo associativo.

§ 3º - Sócio Benemérito é toda pessoa física ou jurídica que pertença ou não ao quadro social do **IDSNE** e que tenha prestado serviços relevantes para o engrandecimento da entidade e para o alcance de seus fins, que a critério da Coordenação Executiva, poderá ser agraciado com o diploma de Sócio Benemérito.

Art. 7º - A admissão no quadro de sócios será feita mediante solicitação formal à Coordenação Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 8º - Os sócios do **IDSNE** não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pelo **IDSNE**, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e do presente Estatuto, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- I. Frequentar a sede e/ou do escritório administrativo do **IDSNE**;
- II. Receber as publicações básicas do **IDSNE**;
- III. Participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e manifestando-se sobre assuntos de interesse do **IDSNE**;
- IV. Votar e ser votado para cargos eletivos do **IDSNE**, conforme este Estatuto, com exceção dos Sócios Beneméritos;
- V. Receber de legação da Coordenação Executiva para representar o **IDSNE** em áreas específicas de trabalho;
- VI. Convocar Assembleia geral, mediante requerimento assinado por 30% (trinta por cento) dos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- VII. Solicitar o seu próprio afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados do **IDSNE**, desde que seja feito por escrito e explicando os motivos.

Art. 10º - São deveres dos Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos:

- I. Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do **IDSNE**, difundindo seus objetivos e trabalhando para o engrandecimento do mesmo;
- II. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do **IDSNE**;

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- III. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e determinações da Coordenação Executiva;
- IV. Contribuir mensalmente financeiramente para manutenção do funcionamento da sede social do **IDSNE**.

Art. 11° - São penalidades aos Sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão

Parágrafo Primeiro - O membro será advertido quando desrespeitar qualquer sócio do **IDSNE** com palavras ou atitudes.

Parágrafo Segundo - O membro será suspenso quando reincidir na falta supracitada e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias e regimentais, deliberações da Assembleia geral, determinações da Coordenação Executiva e ainda quando faltar sem justificativa prévia a mais de três Assembleias gerais, consecutivas ou não.

Parágrafo Terceiro - O membro será excluído quando sua conduta for contrária ou incompatível com os objetivos sociais do **IDSNE** e quando infringir gravemente as disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral do **IDSNE**.

Capítulo IV - Da organização e da administração

Art.12° - O **IDSNE**, a fim de cumprir seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades de trabalho quantas forem necessárias, a critério da Coordenação Executiva, podendo também, para os mesmos fins, firmar convênios, contratos, termo de parceria, compromisso e/ou de cooperação com empresas privadas, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - O **IDSNE** poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 13° - O **IDSNE** será regido pelas normas do presente Estatuto com observância:

- I. O **IDSNE** não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4°);

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**
CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- II. De práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º);
- III. De nomes de prestação de contas que determinarão a observância dos Princípios Fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Da publicação, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras do **IDSNE**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- V. De todos os atos e documentos do **IDSNE** que estarão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;
- VI. Da realização de auditoria de, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário, ou quando da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de Parceria, conforme previsto em regimento;
- VII. Da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelo **IDSNE** na qualidade da OSCIP, que será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

Art. 14º - O **IDSNE** é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Coordenação Executiva
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- IV. Conselhos Consultivos

Parágrafo Primeiro - O **IDSNE** não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Parágrafo Segundo - Os Conselhos Consultivos, conforme determina o item IV do Art. 25º, são órgãos de cooperação, tendo sua competência e atribuições orientadas pela Coordenação Executiva e a ela facultadas a sua criação, sendo norteado por Regimento Interno próprio deferido pelo Coordenador Geral, conforme orienta o Art. 33 do presente Estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e supremo da vontade social do **IDSNE**, constituído pelos Sócios Contribuintes e Sócios Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Art. 16° - A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações desde que não contrarie o presente Estatuto ou as disposições aplicáveis.

Art. 17° - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Cassar o mandato de qualquer membro da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre penalidades e exclusão de associados;
- IV. Discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
- V. Discutir e aprovar um Regimento Interno;
- VI. Decidir pela reforma do Estatuto Social, após convocação específica para esse fim, de acordo com o parágrafo segundo do Art. 21° do presente Estatuto;
- VII. Decidir sobre a criação de novas sedes e escritórios do **IDSNE**;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, hipotecar ou permutar bens móveis, imóveis e semoventes do **IDSNE** e conceder autorização à Coordenação Executiva para tal fim;
- IX. Apreciar o relatório da Coordenação Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- X. Decidir sobre a dissolução do **IDSNE**, após convocação específica para esse fim, de acordo com o parágrafo segundo do Art. 20° do presente Estatuto.

Art. 18° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **IDSNE**, submetida pela Coordenação Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço contábil aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando for convocada:

- I. Pelo Coordenador Geral
- II. Pela maioria simples da Coordenação Executiva
- III. Pela maioria simples do Conselho Fiscal
- IV. Através de requerimento dirigido ao Coordenador Geral do **IDSNE** e assinado por 20% (vinte por cento) do conjunto de sócios em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20° - A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio geral e prévio, através de edital afixado na sede do **IDSNE** ou de outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias ou 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

§ 2º - A Assembleia Geral se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e as deliberações serão tomadas necessariamente e presente pelo voto de maioria absoluta dos sócios presentes para:

- a. Firmar acordo de dissolução do **IDSNE**;
- b. Reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social do **IDSNE**.

Art. 21º - Terão direito a voz e voto na Assembleia Geral todos os Sócios Contribuintes e Sócios Fundadores em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 22º - Todas as ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas em Livro Ata próprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Executiva e pelos associados presentes nas mesmas.

Da Coordenação Executiva

Art. 23º - A Coordenação Executiva é o órgão executor e administrativo do **IDSNE** e será formada por:

- I. Coordenador Geral
- II. Coordenação Administrativo - Financeiro
- III. Coordenador de Projetos

§ 1º - O mandato da Coordenação Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

§ 2º - Poderão se candidatar aos cargos da Coordenação executiva, caso possuam as competências gerais e técnicas mínimas estipuladas em Regimento Interno:

- a. Os Sócios Fundadores do **IDSNE**;
- b. Os Sócios Contribuintes do **IDSNE** que tenham direitos ao voto no processo eleitoral, de acordo com o artigo 35º desse Estatuto.

§ 3º - Não serão admitidos candidatos aos cargos da Coordenação Executiva aqueles que, tendo exercido cargo de administração do **IDSNE**, não tiveram definitivamente aprovadas suas contas em função do seu exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A coordenação Executiva ficará no exercício do seu mandato até que seja organizada a nova eleição em Assembleia Geral.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

ENCARTE

Bud R P

Art. 24° - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com 2/3 (dois terços) dos Coordenadores presentes ou, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer coordenador, desde que os motivos da convocação sejam informados e aprovados pela maioria simples dos coordenadores.

Da Competência e atribuições da Coordenação Executiva:

Art. 25° - Compete à Coordenação Executiva no desenvolvimento de suas funções:

- I. Representar o **IDSNE** nos seus atos;
- II. Convocar Assembleias Gerais;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Criar unidades de trabalho e/ou Conselhos Consultivo composto por representantes de outras entidades, dos órgãos públicos, de grupos organizados e lideranças de bairro(s), município(s) e/ou região(ões), de sua atuação para melhor atender e desenvolver os objetivos e metas do **IDSNE**;
- V. Apresentar atividades, planos, projetos e programas de trabalho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia geral;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- VIII. Nomear comissões especiais e permanentes e grupos de trabalhos, convocando para integrá-los membros da Coordenação Executiva ou do quadro de sócios;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do **IDSNE**, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral;
- XI. Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII. Comunicar, através de qualquer meio eficaz, todos os atos praticados.

Art. 26° - São atribuições do **Coordenador (a) Geral**:

- I. Representar o **IDSNE** passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente e na forma do presente Estatuto;
- II. Exercer a direção do **IDSNE**, cumprindo e fazendo-se cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia;
- III. Buscar a probidade e a transparência no desempenho de suas funções;
- IV. Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação Executiva e as sessões das Assembleias Gerais;

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- V. Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras e/ou conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;
- VI. Celebrar contratos e articular parcerias estratégicas para o **IDSNE**;
- VII. Presidir os Conselhos Consultivos ou no caso de impossibilidade, indicar por meio de ofício seu representante substituto.

Art. 27° - Compete ao Coordenador (A) Administrativo - Financeiro:

- I. Substituir o Presidente, assumindo as suas responsabilidades, nas hipóteses de renúncia ou impedimento eventual ou definitivo e auxiliá-lo em todas as suas atribuições;
- II. Secretariar e redigir as atas das reuniões da Coordenação Executiva e das sessões das Assembleias Gerais;
- III. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente e/ou em separado com o Presidente, todas as correspondências oficiais e extraoficiais do **IDSNE**;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Geral;
- V. Dotar a entidade de organização administrativa para que possa executar suas atividades;
- VI. Conservar, organizar e administrar a sede social da entidade;
- VII. Supervisionar o desenvolvimento e execução dos projetos, ações e atividades em curso na entidade.
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IDSNE**;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- X. Apresentar a Coordenação Executiva, sempre que solicitar balanço ao movimento de receitas e despesas do mês anterior;
- XI. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob seu controle e guardar todos os valores e dinheiro do **IDSNE**;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IDSNE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIV. Emitir recibos, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, e/ou conjuntamente com o Presidente;
- XV. Publicar balanço financeiro em local público e visível

Art. 28° - Compete ao Coordenador (a) de Projetos:

- I. Elaborar individualmente e/ou em parceria com unidades de trabalho ou conselhos consultivos, demandas, proposta e projetos que vão de encontro aos objetivos do **IDSNE**;

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua-São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

- II. Submeter as demandas, propostas e projetos as entidades financiadoras, sejam elas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com o objetivo de conseguir meios e recursos para execução das ações e atividades descritas em seu **Artigo 5º**;
- III. Desenvolver a busca e estudo de editais que se enquadrem as demandas, propostas e projetos, servindo esses de mecanismos para financiamento de suas atividades;
- IV. Captar recursos financeiros, doações e meios para o financiamento e execução dos objetivos do **IDSNE**;
- V. Levar para apreciação da Coordenação Executiva demandas de editais, premiações, parcerias e propostas a serem desenvolvidas e realizadas pelo **IDSNE**;
- VI. Promover a celebração de parceria com profissionais e/ou entidades organizadas que colaborem no desenvolvimento e elaboração de propostas e projetos que atendam os objetivos do **IDSNE**;
- VII. Acompanhar as documentações e cadastros do **IDSNE** juntos aos órgãos e entidades públicos e privados;
- VIII. Elaborar relatório com nomes, prazos e objetos de editais quando nas reuniões, por membros da Coordenação Executiva, for solicitada.

Art. 29º - Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar de seu cargo, a Coordenação Executiva decidirá, por maioria absoluta dos votos, se indicará, ou não, um sucessor para ele.

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador o **IDSNE**, sendo composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos e eleitos em Assembleia Geral, com competência administrativa e financeira que é estabelecida pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Coordenação Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, convocado uma Assembleia Extraordinária para eleição do respectivo substituto, até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro - Poderão se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal:

- I. Os Sócios Fundadores do **IDSNE**;
- II. Os Sócios Contribuintes do **IDSNE** que tenham direitos a voto no processo eleitoral, de acordo com o artigo 41º desse Estatuto.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Da competência e atribuições do Conselho Fiscal:

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações do **IDSNE**;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação em Assembleia Geral (lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- IV. Requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IDSNE**;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º - As contas da Coordenação Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Do Conselho Consultivo

Art. 33º - Os Conselhos Consultivos são órgãos cuja sua criação e existência é facultada somente a Coordenação Executiva, sendo por ela orientada, e de Regimento Interno próprio, constituídos em três eixos: cultural, esporte e meio ambiente, no qual compete:

- I. Colaborar com propostas de ações, estudos, pesquisas, atividades e/ou projetos para que sejam analisadas sua viabilidade de executabilidade pelo **IDSNE** e por ela posta em prática;
- II. Contribuir nas elaborações dos regulamentos de editais, concursos e convocatórias promovidas pelo **IDSNE**;
- III. Indicar personalidades, pessoas físicas ou jurídicas de cada um dos eixos constituídos, para recebimento de comendas e/ou menções honrosas pelo **IDSNE**;
- IV. Aconselhar no uso financeiro dos Fundos de Ajuda, criados para cada um dos eixos por meio de crowdfunding, doações, campanhas ou outros meios, em contas bancárias específica para esse fim;
- V. Cooperar quando necessário, nas avaliações de desempenho e resultado, das realizações efetuadas pelo **IDSNE**;

Parágrafo Único - Todos os membros dos Conselhos Consultivos são voluntários, que desempenhará suas funções mediante orientação de Regimento Interno, no qual receberá em sua íntegra após o preenchimento individual de Ficha de Cadastro específica.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Capítulo V - Do processo eleitoral

Art. 34° - As eleições do **IDSNE** serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo 03 (três) dias antes do término dos mandatos vigentes, ou quando da sua impossibilidade em até 30 (trinta) dias posterior a esse prazo.

Art. 35° - Terão direito a voto no processo eleitoral:

- I. Os Sócios Fundadores do **IDSNE**;
- II. Os Sócios Contribuintes do **IDSNE** que estejam associados há pelo menos 01 ano, que tenham participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, ocorridas durante os 06 meses que antecederem as eleições e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 36° - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Eleitoral e o processo será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do **IDSNE**, convocados e/ou indicados pela Coordenação Executiva, e deverá obedecer às seguintes etapas:

I. Do edital de convocação

- a. A convocação para as eleições será feita por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito;
- b. O edital de convocação das eleições deverá ter, sob pena de nulidade da convocação: data, horário, local de votação, prazo e modo para registro de chapa;
- c. A cópia deste edital deverá ser afixada na sede do **IDSNE**.

II. Das inscrições

- a. O requerimento de inscrições das chapas candidatas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral;
- b. O requerimento deverá ser feito em duas vias e conter o nome completo e endereço dos membros da chapa candidata;
- c. Os candidatos à Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal farão suas inscrições com chapa previamente constituída;
- d. A chapa só poderá concorrer com o número completo de integrantes aos cargos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- e. Como cargo de Coordenador Geral é cumulativo ao cargo de um dos coordenadores executivos, seu nome deverá ser apontado na inscrição da chapa;
- f. No encerramento do prazo para registro das chapas candidatas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia aos representantes das chapas;
- g. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar com encerramento do prazo de registro das chapas candidatas, a Comissão Eleitoral

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - **IDSNE**

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

divulgará a relação nominal das chapas inscritas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

III. Do processo de votação

- a. Os membros da Comissão Executiva Eleitoral informarão aos eleitores as normas do processo eleitoral, a forma e o período de votação através de editais afixados na sede do **IDSNE**.
- b. O voto é secreto;

IV. Da apuração

- a. Após encerramento da votação, os votos serão imediatamente apurados pela Comissão Eleitoral e proclamada a chapa vencedora;
- b. Em caso de empate entre as duas ou mais chapas, deverá haver novo processo eleitoral, no qual concorrerão apenas as chapas empatadas com maior votação;
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

V. Dos recursos

- a. O prazo para interposição de recursos contra o processo eleitoral será de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação da chapa vencedora.

VI. Da Posse

- a. Proclamados os resultados, sem a ocorrência de nenhum recurso, os membros da Comissão Eleitoral darão posse à chapa vencedora em cerimônia a ser definida de comum acordo com a Coordenação Executiva anterior.

Capítulo VI - Do Impedimento, do abandono e da perda do mandato.

Art. 37° - Considera-se impedido, com perda de mandato, qualquer membro da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal que vir a prejudicar o **IDSNE** no exercício de suas funções, averiguada a culpa em processo disciplinar.

Parágrafo 1° - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa interessada dirigida à Coordenação Executiva.

Parágrafo 2° - A Coordenação Executiva comunicará ao acusado o fato a ele imputado, concedendo-lhe prazo para ampla defesa, respeitando o princípio do contraditório.

Parágrafo 3° - Após término do processo, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a Coordenação Executiva deverá convocar uma Assembleia geral para apreciação do seu resultado.

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Art. 38° - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões pela Coordenação executiva ou Conselho Fiscal, conforme o caso, sem justificativa.

Capítulo VII - Da receita e patrimônio

Art. 39° - O patrimônio do **IDSNE** é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que o mesmo venha a deter, que serão registrados em nome do **IDSNE** e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social e do regimento Interno, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou com posse sobre este patrimônio.

Art. 40° - No caso de dissolução do **IDSNE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos de Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°).

Art. 41° - Na hipótese de o **IDSNE** obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°).

Art. 42° - Sendo o **IDSNE** uma sociedade sem fins lucrativos ou econômicos, poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, conquanto que sejam utilizadas para aquisição de patrimônio ou para execução de projetos sociais, tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do **IDSNE**.

Parágrafo 1° - O **IDSNE** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1°).

Parágrafo 2° - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 3° - O patrimônio do **IDSNE** deverá responder por suas obrigações, não sendo os sócios responsáveis pessoalmente pelas obrigações da associação.

 Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Capítulo VIII - Das despesas gerais e transitórias

Art. 43° - O exercício financeiro e fiscal do **IDSNE** coincidirá com o ano civil.

Art. 44° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer lugar tempo, por decisão de maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Art. 45° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvem o **IDSNE** em obrigações a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 46° - O **IDSNE** se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou deliberação de seus membros em Assembleia Extraordinária.

Art. 47° - Os casos não previstos neste instrumento serão encaminhados e resolvidos pela Coordenação Executiva, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes e referendados em Assembleia Geral.

Art. 48° - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Uruburetama, 12 abril de 2022.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

Coordenador (a) Geral:

Ana Karolina Nobre Cavalcante, Brasileira, Solteira, Estudante de veterinária, Nascida em 20/02/2000, Endereço: Rua Bernardo Simões, 1024 - Jardim Primavera - Cep: 62.850-000, Cascavel/CE registrado sobre CPF: 620791943-21, RG: 2009021176-0 SSP: CE Filiação: Cristiana Nobre da Silva e Carlos Roberto do Nascimento Cavalcante.
E-mail: karolinancavalcante@gmail.com

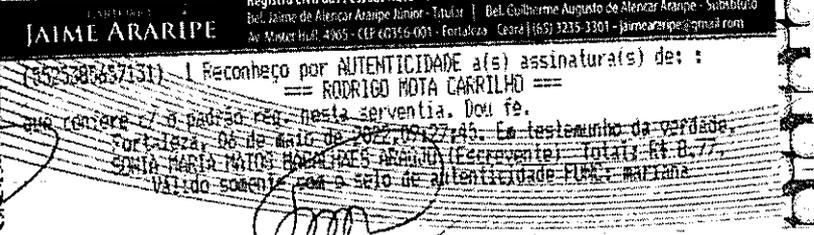


CARTORIO 1º OFÍCIO
CASCAVEL - CE

Ana Karolina N. Cavalcante

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE
CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, N° 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de:
 == RODRIGO MOTA CARRILHO ==
 que compareceu a padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 06 de maio de 2022, 09:27:46. Eu testemunho da verdade,
 SANTA MARIA PATRICIA RODRIGUES ARRUDA (Persevante) - Total: R\$ 8,77
 Válido somente com o selo de autenticidade FURB - Marina

Coordenador (a) Administrativa - financeira:

Rodrigo Mota Carrilho, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 24/09/1994 - Endereço: Bernardo Simões, 1024 - Jardim Primavera - Cep: 62.850-000 - Cascavel-CE -. Registrado sobre CPF: 04275636317, RG: 2005021025373 SSP: CE, Filiação: Francisco José Nunes Carrilho e Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho.
 E-mail: rodrigomcarrilho@gmail.com



Rodrigo Mota Carrilho

Coordenador (a) de Projetos

Francisco José Nunes Carrilho, brasileiro, União estável, funcionário Público, Nascido em 17/11/1962, Residente Rua: São Luís, 96 - Novo Angelim - Cep: 62.650-000 - Uruburetama/CE. Registrado sobre RG: 1357633 SSP-CE e CPF: 210.987.943-20 Filiação: José Carrilho de Souza e Nadir Nunes Carrilho
 E-mail: fjncarrilho@hotmail.com



Francisco José Nunes Carrilho

Conselho Fiscal:

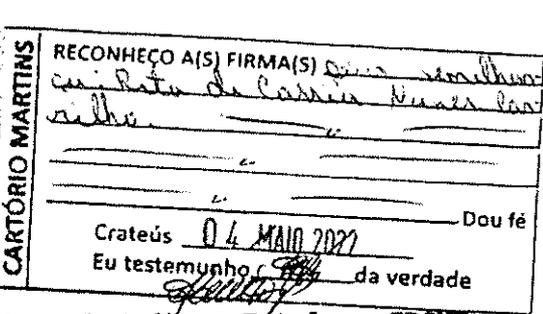
I CONSELHEIRO (A)

Rita de Cássia Nunes Carrilho, Brasileira, Viúva, Enfermeira, Nascida em 19/02/1956, residente Rua: Francisco Alberto Jorge, 184 - Cep: 63.700-000 - Planalto Crateús/CE. Registrado sobre RG: 2004009071818 CPF: 117.122.523-72, Filiação: José Carrilho de Souza e Nadir Nunes Carrilho.
 E-mail: j7ritacarrilho@gmail.com.



Rita de Cássia Nunes Carrilho

Rita de Cássia Nunes Carrilho

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) de *Rita de Cássia Nunes Carrilho*
 que compareceu a padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Crateús, 04 MAIO 2022
 Eu testemunho da verdade

CARTÓRIO MARTINS
 Elaine Cristina da Silva Nascimento
 Substituta
 Crateús - Ceará

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE

CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000

E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com

Rita de Cássia Nunes Carrilho

II CONSELHEIRO (A)

João Batista dos Santos Leitão, brasileiro, Casado, Mecânico de Máquinas Industriais, nascido em 05/12/1986, Residente Rua Princesa Isabel, 356, - Bairro Angelim - Cep: 62.650-000 - Uruburetama/CE, registrado sobre RG: 2003005046640 SSP- e CPF: 02474463356 Filiação: Espedito Saraiva Leitão e Roseli dos Santos Leitão.
E-mail: joãoeandreia123@hotmail.com.

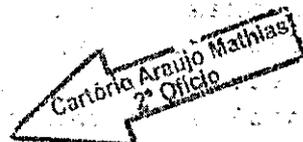
João Batista dos Santos Leitão



SUPLENTE:

Andreia Pinto Ferreira Leitão, Brasileira, Casada, Missionária, Nascida em 09/07/1987, Residente a Rua: Princesa Isabel, 356 - Bairro: Novo Angelim - Cep: 62.650-000 - URUBURETAMA/CE, Registrado Sobre CPF: 016263493-55 RG: 2001005045613 SSP-CE Filiação: Maria Jesuína Pinto Ferreira e José Saraiva Ferreira.
E-mail: joãoeandreia123@hotmail.com.

Andreia Pinto Ferreira Leitão



Encaminhar

Pr *R*



CARTÓRIO ARAÚJO MATHIAS 2º Ofício
URUBURETAMA CEARÁ
Reconheço a firma João Batista dos Santos Leitão
Uruburetama - CE
 POR MEIO ELETRÔNICO POR AUTENTICID.
Em 05/08/2022
Em Cartório Araújo Mathias com a verdade
Ana Karina Rêbs de Araújo Mathias
TITULAR
Eliciane de A. Barros

FEDER. INDICARIO
AAM761872 E8M9



081 A-3
1233, h. A 2. P. Jurídica
05/08/2022

Ana Karina Rêbs de Araújo Mathias

Erika Daliana Alves Barros
Escritor(a) Autôgrafa
Cartório Araújo Mathias
2º Ofício de Registro de Imóveis de Uruburetama-CE

Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela - IDSNE
CNPJ: 26.767.628/0001-00

Rua São Luís, Nº 86, Bairro Novo Angelim - Uruburetama - CE - Cep: 62650-000
E-mail: nadirestelaassociacao@gmail.com



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403788486

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26767628000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 21/03/2024 ÀS 12:48:17
VÁLIDA ATÉ 20/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE
CNPJ: 26.767.628/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:16 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **FC91.1694.CD86.775C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 11/2024

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Nome Fantasia

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Endereço

RUA SÃO LUIZ, 86, , ANGELIM, URUBURETAMA-CE

CPF/CNPJ 26.767.628/0001-00	Área 125m²	Porção Demais	Horário Funcionamento 06:00 - 20:00
Insc. Municipal 432555	Insc. Imobiliária -	Uso Categoria Prestação de Serviços	Tipo de Tributação ISENÇÃO
Sócio Administrador -			Tipo de Alvará RENOVAÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVAADO ANUALMENTE

LEI 604/2017

Art. 100. Ficam isentos do pagamento da taxa:

III. As instituições de caráter filantrópico, recreativo e cultural, científico, beneficente, partidos políticos, bem como as associações civis, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos;

Atividade Principal

943080001 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividade Secundária

949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
 949950001 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Validade:	Terça-feira, 31 de Dezembro de 2024	Data Emissão:	Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024
Cidade:	URUBURETAMA - CE	Código Validação:	E3A467FEEE
MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CE		IMPRESSO POR: Raimundo Galba Barreto de	gabpref@uruburetama.ce.gov.br
CNPJ: 07.623.069/0001-10		10/01/2024 às 08:48:21	Página 1 de 1

Fco Alcione Chaves da Silva
 Sec. de Administração,
 Planejamento e Finanças
 Portaria Nº 010609/2022

Prefeitura Municipal
 de Uruburetama

 Setor Tributário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.767.628/0001-00
Razão Social: ASSOC BEN DE DES SOC CAPAC E VALOR HUMANA NADIR E STELA
Endereço: R SÃO LUIS 86 / NOVO ANGELIM / URUBURETAMA / CE / 62650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012003435924459770

Informação obtida em 31/01/2024 19:13:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SESA - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO
6ª COADS-ITAPIPOCA / URUBURETAMA - CE



PROCESSO _____	EXERCÍCIO 2024	NÚMERO 18
-------------------	--------------------------	---------------------

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a)

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Ramo

INSTITUTO NADIR & ESTELA - IDSNE

Nome do Estabelecimento

RUA SÃO LUIS, 86 - BAIRRO NOVO ANGELIM

Endereço

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Razão Social

TEM LICENÇA PARA FUNCIONAR SOB RESPONSABILIDADE DE

RODRIGO MOTA CARRILHO / CREA-CE 333.166

URUBURETAMA - CE, 22 DE JANEIRO DE 2024


ANTONIO AMARILDO SERPA BARROSO
 Autoridade Sanitária

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público; 2. O Alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 11/2024

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Nome Fantasia

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Endereço

RUA SÃO LUIZ, 86, , ANGELIM, URUBURETAMA-CE

CPF/CNPJ 26.767.628/0001-00	Área 125m²	Porte Demais	Horário Funcionamento 06:00 - 20:00
Insc. Municipal 432555	Insc. Imobiliária -	Uso Categoria Prestação de Serviços	Tipo de Tributação ISENÇÃO
Sócio Administrador -			Tipo de Alvará RENOVAÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

LEI 604/2017

Art. 100. Ficam isentos do pagamento da taxa:

III. As instituições de caráter filantrópico, recreativo e cultural, científico, beneficente, partidos políticos, bem como as associações civis, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos;

Atividade Principal

943080001 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividade Secundária

949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
 949950001 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Validade:	Terça-feira, 31 de Dezembro de 2024	Data Emissão:	Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024
Cidade:	URUBURETAMA - CE	Código Validação:	E3A467FEEE

MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CE

IMPRESSO POR: Raimundo Galba Barreto de

gabpref@uruburetama.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.069/0001-10

10/01/2024 às 08:48:21

Página 1 de 1

Fco Alcione Chaves da Silva
 Sec. de Administração,
 Planejamento e Finanças
 Portaria Nº 010609/2022

Prefeitura Municipal
 de Uruburetama

Setor Tributário

Módulo de Cadastro

Ana Karolina Nobre Cavalcante

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

- Você está logado com este usuário
- Seus Vinculos**
 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



Autocadastro

Empresas e Organizações sem Fins Lucrativos podem realizar seu cadastro através da funcionalidade de Autocadastro



Administração Pública

Agência dos Empreendimentos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Organizações do Meio Cadastro

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Dados Básicos Usuários

CNPJ	26767929/0001-00	Situação do Cadastro	Ativo	Data e Hora da Atualização	09/03/2023 14:57
Razão social	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE	Nome Fantasia	INSTITUTO NADIR & ESTELA - IDSNE		
Data Abertura na RFB	26/12/2006	Última Data Ativo na RFB	24/04/2022		
Natureza Jurídica	3999 - Associação Privada				
CNAE Principal	9420800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				
CNAE Secundários	9493500 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E ARTE				
Endereço	R. ...				

Voltar

CERTIDÃO CADASTRAL DO PARCEIRO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Data da Emissão: 07/11/2023 08:49:59

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE/CE, com fundamento na Lei Complementar nº119/2012 e no seu regulamento, CERTIFICA que em 07/11/2023, o parceiro INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE, CNPJ: 26.767.628/0001-00, estava com o cadastro REGULAR¹ e ADIMPLENTE² no CADASTRO GERAL DE PARCEIROS.

Esta Certidão possui informações do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e do Sistema e-Parcerias, com validade exclusiva para o dia de sua emissão. As demais exigências para seleção de plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas pelo concedente e os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.

Validar a Certidão



VJesvgDD4Y7T\8rHZ+SSEg==

¹ Regularidade: situação do parceiro de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais.

Irregularidade: situação do parceiro de pendência com as exigências cadastrais, inclusive documentais

² Adimplente: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do convenente e do interveniente perante o concedente.

Inadimplente: situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do convenente e do interveniente perante o concedente.



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - BAIXO RISCO

Nº 427540

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2980766 CNPJ :26.767.628/0001-00
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE
Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Logradouro: R. SAO LUIS, 86. NOVO ANGELIM. URUBURETAMA/CE. CEP 62.650-000

Requerente: ANA KAROLINA NOBRE CAVALCANTE

Área Total Construída: 56 m²

Bloco(s)	Unidade(s)	Pavimento(s)	Área Parcial
1	1	1	56 m ²

OBSERVAÇÕES:

1. O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE BAIXO RISCO para edificações de baixo risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.
2. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
3. Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.
4. Ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e de solicitações de documentos, podendo cassar a presente licença, sempre que:
 - a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
 - b. houver algum embarço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
 - c. for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;
 - d. for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Nota:
- Para renovação deste certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.
- Este documento deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- Outros itens de irregularidades poderão ser verificados em virtude de nova vistoria técnica, mesmo que a edificação possua certificado de conformidade dentro do prazo de validade.

VALIDADE: Este certificado é válido até 30/01/2028.

Fortaleza, 31 de Janeiro de 2024



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Avenida Borges de Melo, 690, complexo CISP, Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60415-510
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>



Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Veldeyino, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CEF: 65.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 28 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

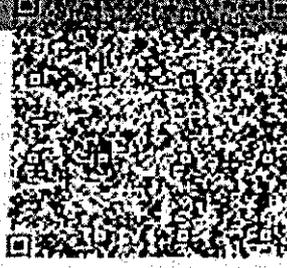
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA BT - RESIDENCIAL - Residência com dependência UT010U15 - 163100 - 3810353 - CPN-308	TIPO DE FORNECIMENTO MONOFÁSICO
--	---

CRISTIANA NOBRE DA SILVA
 RUA SAO LUIZ, 96
 ANGEIIM, URUBURETAMA, CE
 CEP: 62650-000
 CPF: *** 517.44** - INSC. EST.: ISENTA

Intervalo: **8215826**

8215826

11/2023	27/11/2023	R\$ 372,42
---------	------------	------------



NOTA FISCAL Nº 089008677 - SÉRIE ÚNICA (DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023)
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/INF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2323110704725100017066000890086772097737930
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 17/11/2023

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 40,24.

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/10 - 17/11

Bandeira verde em novembro/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

16/10/2023 17/11/2023 32 15/12/2023

DÍGITOS DE IDENTIFICAÇÃO	PERÍODO ANTERIOR		PERÍODO ATUAL		PERÍODOS ANTERIORES		PERÍODO ANTERIOR	
	Unid	Qtde	Unid	Qtde	Valor	PIS/COFINS	BC/ICMS(%)	Alíq/ICMS
Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid
DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO								
Enel Al Fom TE de 101 até 150	Unid	1	0,3325	42,27	1,50	42,26	20,00	8,45
Enel Al Fom TE acima de 150	Unid	1	0,39149	51,43	3,66	51,45	20,00	10,29
Enel Al Fom TUSD de 101 até 100	Unid	0	0,17507	5,27	0,23	5,26	20,00	1,05
Enel Al Fom TUSD de 101 até 100	Unid	0	0,30145	21,10	0,93	21,08	20,00	4,21
Enel Al Fom TUSD de 101 até 220	Unid	0	0,45233	14,28	2,42	14,27	20,00	2,85
Enel Al Fom TUSD acima de 220	Unid	0	0,50174	104,57	4,71	104,61	20,00	20,93
Benefício Tarifário Iluminação	Unid	0	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Tarifário Energia	Unid	0	0,00000	40,24	0,00	40,24	0,00	0,00
CP. Num Pub. Pref. Municipal	Unid	0	0,00000	14,31	0,00	14,31	0,00	0,00
Job. Incaus. Santa Casa Fort. 20/02/2021	Unid	0	0,00000	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00
Multa	Unid	0	0,00000	5,52	0,00	5,52	0,00	0,00
SUBTOTAL FATURAMENTO:					162,77			
SUBTOTAL OUTROS:					10,20			

Av. Lauro Vieira Chaves, 1134 - Vila União CP 1134 - Fortaleza - CE - CEP: 61.020-270
 CNPJ: 07940105 0001-57 | C.G.F.: 06259.134-1
 Atendimento ao Cliente: 0800 275 0135 | Internet: www.cagece.com.br

INSCRIÇÃO/CLIENTE

2937474-0

DADOS DO CLIENTE

Nome: INST-DE DES. SOCIAL NADIR & ESTELA-IDSNE CPF/CNPJ do Cliente: 26.767.628/0001-00
 Endereço: RUA SAO LUIZ, 86, S, ANGELIM
 Cidade: URUBURETAMA Cep: 62.650-000
 Codificação: 033.003.00.118.00.00045.0000.7
 Data Leitura: Leitura Atual: Leitura Anterior:
 Endereço de Entrega da Fatura:

PAGUE COM PIX



ECONOMIAS

RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIAL | PÚBLICA
 001 | 000 | 000 | 000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR (R\$)
EMISSÃO 2A.VIA FATURA		1,00

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)

MÊS/ANO

01/2024

EMISSÃO

22/01/2024

VENCIMENTO

22/01/2024

VALOR TOTAL (R\$)

1,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CLIENTE

Cliente

Agente arrecadador

Av. Lauro Vieira Chaves, 1134 - Vila União CP 1134 - Fortaleza - CE - CEP: 61.020-270
 CNPJ: 07940105 0001-57 | C.G.F.: 06259.134-1
 Atendimento ao Cliente: 0800 275 0135 | Internet: www.cagece.com.br

DADOS DO CLIENTE

Nome: INST DE DES. SOCIAL NADIR & ESTELA-IDSNE CPF/CNPJ do Cliente: 26.767.628/0001-00
 Endereço: RUA SAO LUIZ, 86, S, ANGELIM
 Cidade: URUBURETAMA Cep: 62.650-000

INSCRIÇÃO/CLIENTE

2937474-0

CODIFICAÇÃO

033.003.00.118.00.00045.0000.7

VENCIMENTO

22/01/2024

VALOR TOTAL (R\$)

1,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CLIENTE

82650000000-3 01000009400-2 02937474001-6 02000133025-5





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA
Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013
Rua José Pires Chaves 1077, Centro, CEP: 62.650.000

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir&Estela - **IDSNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.767.628/0001-00, com sede na Rua São Luiz,86, Angelim-Uruburetama-CE, CEP:62.650-000 é inscrita neste Conselho, sob número 03/2023, de 10/03/2023, está em pleno e regular funcionamento, desde 27 de dezembro de 2016. A entidade atende aos requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta a assistência social no Brasil, sendo uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas: **ATIVIDADE PRINCIPAL:** Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Artes; Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente. A entidade possui uma gestão transparente e participativa, sendo administrada por uma Coordenação Executiva formada por um Coordenador Geral, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenador de Projetos eleitos em assembléia geral. Os serviços prestados pela entidade são de qualidade e atendem às necessidades da população assistida.

Por fim, declaro que a entidade está comprometida com a promoção da cidadania e da justiça social.

Uruburetama, 30 de outubro de 2023


Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado Lei Municipal de N° 248/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997 Atualizada
pela Lei n° 269/98 de 26/10/1998

Rua José Pires Chaves, 1077 – Centro – CEP: 62650-000 – Uruburetama/CE
E-mail: cmdcauruburetama@gmail.com

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir&Estela - **IDSNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.767.628/0001-00, com sede na Rua São Luiz,86, Angelim-Uruburetama-CE, CEP:62.650-000 é inscrita neste Conselho, sob número **02/2023**, de 27/03/2023, está em pleno e regular funcionamento, desde 27 de dezembro de 2016. A entidade atende aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que presta serviços nas áreas: **ATIVIDADE PRINCIPAL:** Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:** Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Artes; Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente. A entidade possui uma gestão transparente e participativa, sendo administrada por uma Coordenação Executiva formada por um Coordenador Geral, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenador de Projetos eleitos em assembléia geral. Os serviços prestados pela entidade são de qualidade e atendem às necessidades das crianças e adolescentes assistidas.

Por fim, declaro que a entidade está comprometida com a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Uruburetama, 30 de janeiro de 2024

Eleyne Mônica Santos Bastos

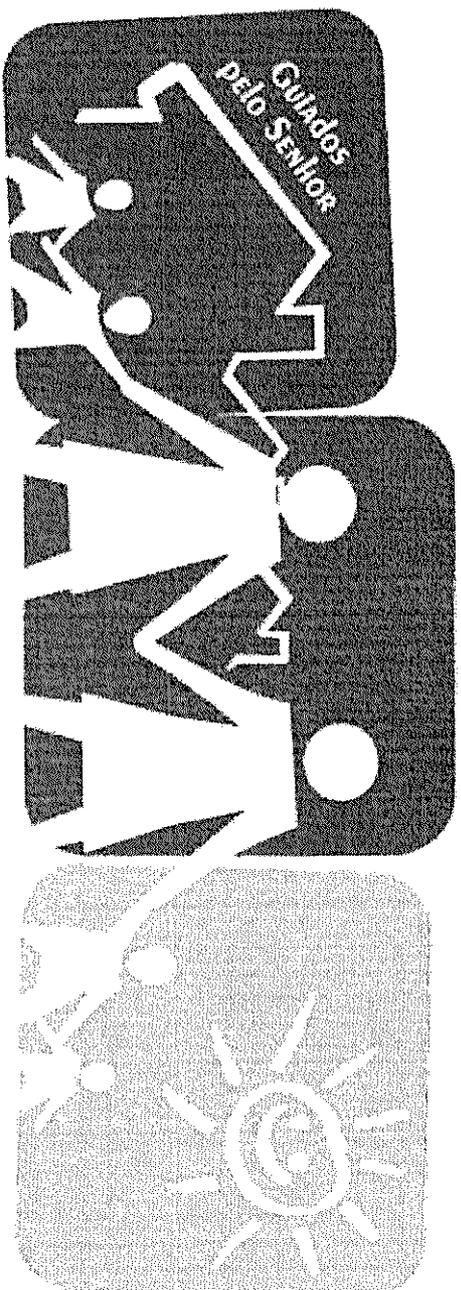
Eleyne Mônica Santos Bastos
Presidente do CMDCA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.767.628/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NADIR & ESTELA - IDSNE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO LUIS	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.650-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO ANGELIM	MUNICÍPIO URUBURETAMA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NADIRESTELAASSOCIACAO@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9997-0300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 10:57:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Nadir & Estela

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NADIR & ESTELA (IDSNE)**

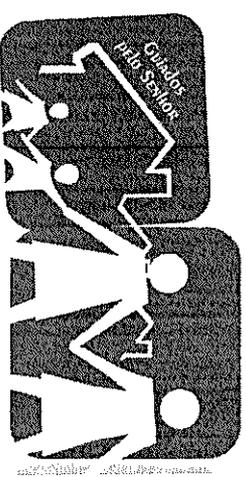
Rua São Luis, 86 – Bairro Novo Angelim. Uruburetama - Ceará

 (85) 99618-2904; (85) 99997-0300; (85) 99796-1177

 facebook.com/nadirestela

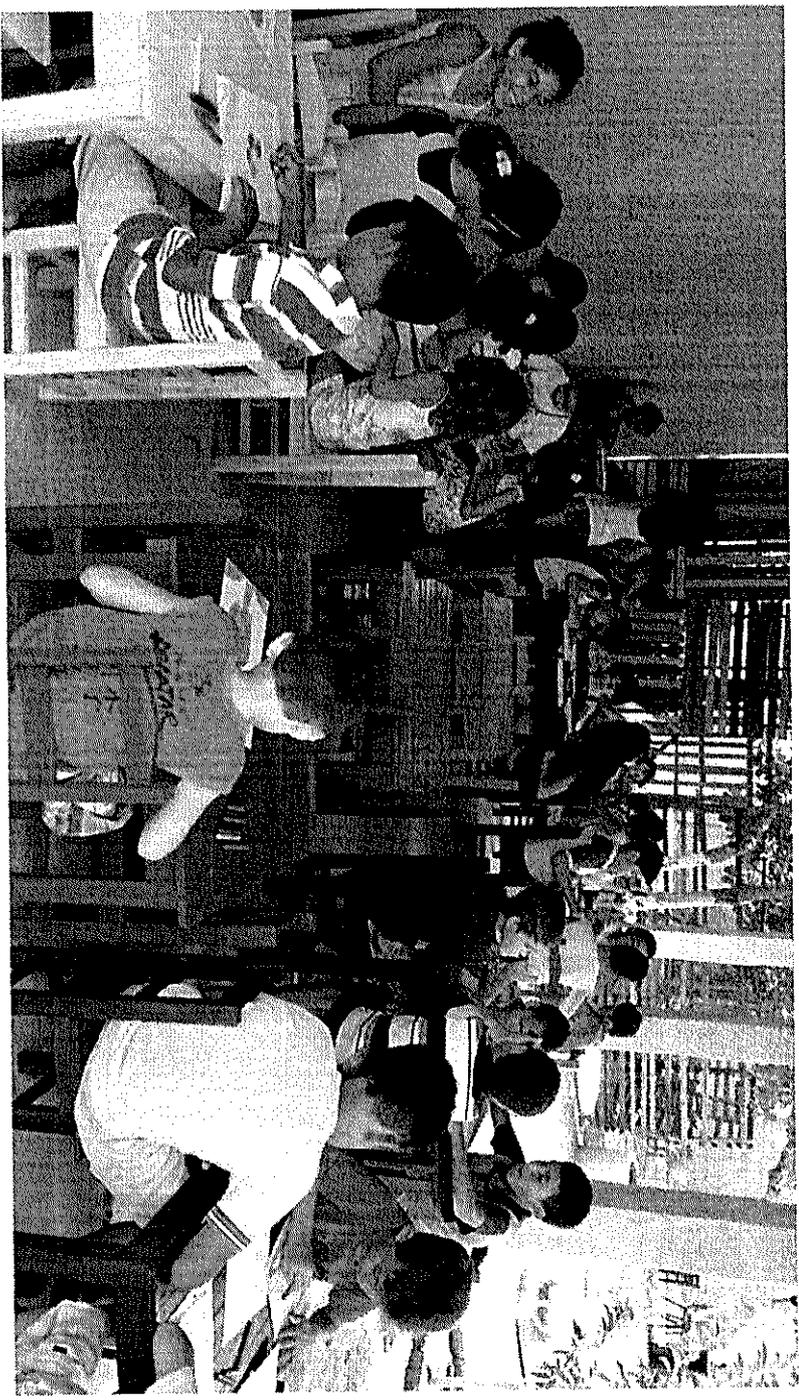
 @institutonadirestela

QUEM SOMOS



O desejo de contribuir no Município de Uruburetama/CE com desenvolvimento humanístico, cultural, educacional e esportivo foi o que motivou os idealizadores da **Associação Beneficente de Desenvolvimento Social Capacitação e Valorização Humana Nadir & Estela** a iniciar projetos com crianças e adolescentes em 11 de outubro de 2016.

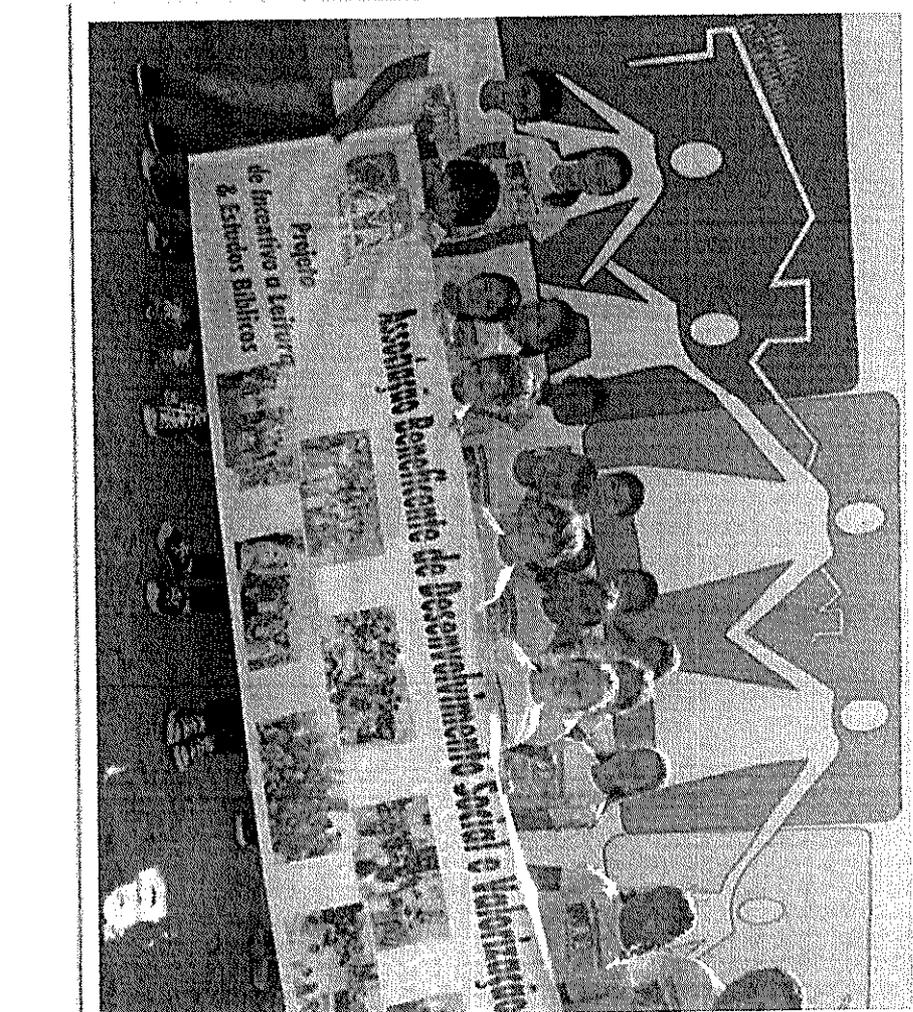
Os trabalhos de cunho social tiveram início aos sábados com crianças e bairros Angelim e Novo Angelim na sede do município. A primeira ação realizada o **"Projeto de Incentivo à Leitura e Estudos Bíblicos"**, que na época contemplava cerca de 120 crianças, com faixa etária de 4 a 12 anos.



Com a evolução das atividades, também eram oferecidas **aulas de pintura, reforço escolar, esportivas e culturais, bem como aulas de campo onde trabalha-se o respeito ao meio ensinando-as a cuidar das plantas e dos animais**. Outra preocupação da Associação era o ir crianças aos cuidados com a higiene pessoal, saúde bucal e visão. Além de todo o trabalho desenvolvido à época, a Associação oferecia também as refeições e uniformes durante as ativida

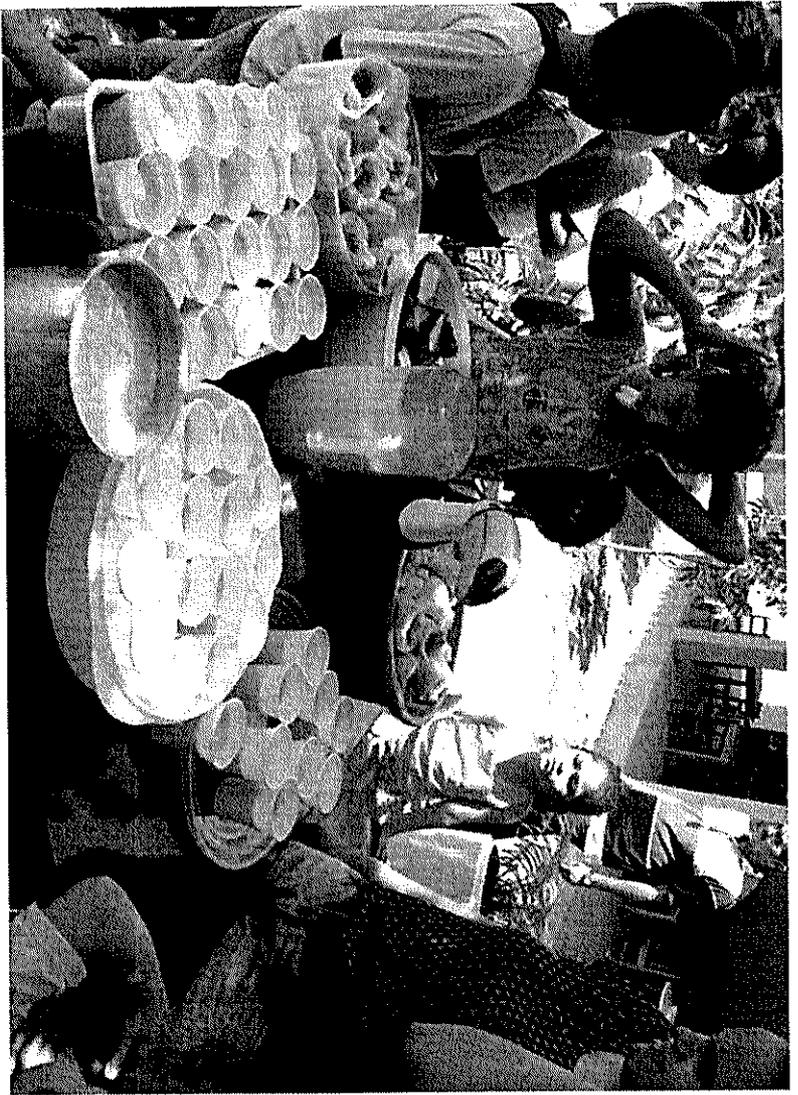
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

DESFILE CÍVICO



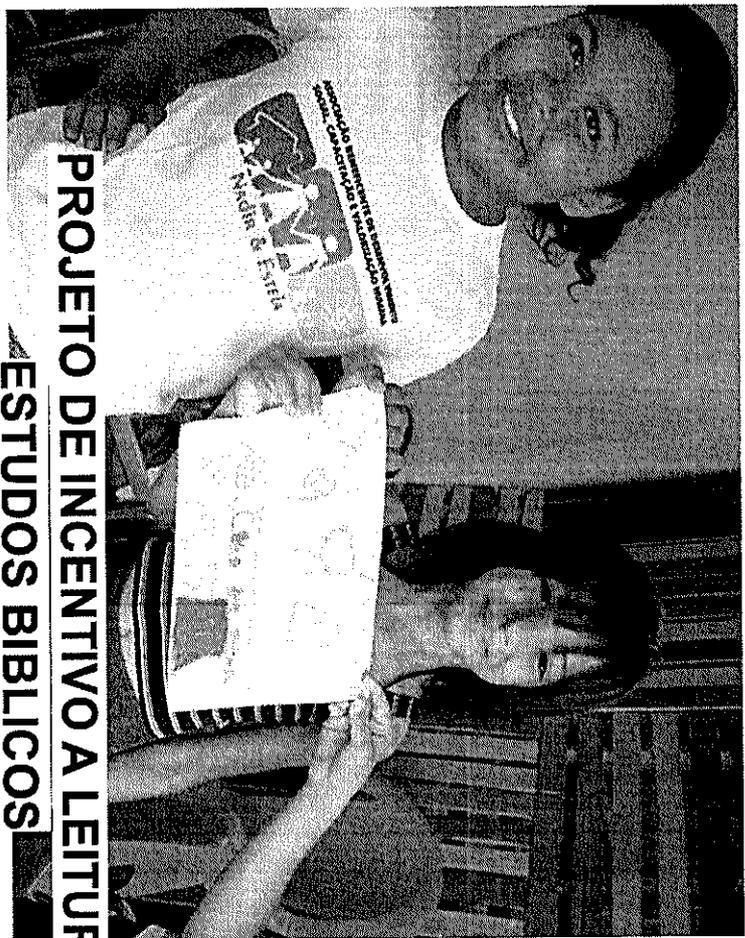
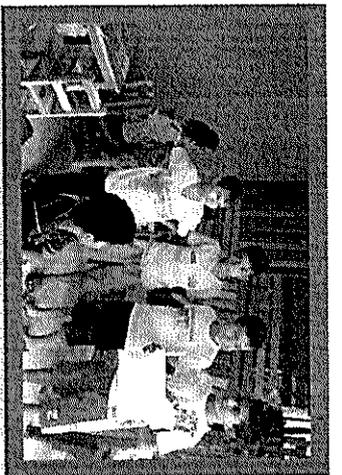
AULAS SOBRE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



**A Associação
oferecia também
as refeições e
uniformes durante
as atividades.**

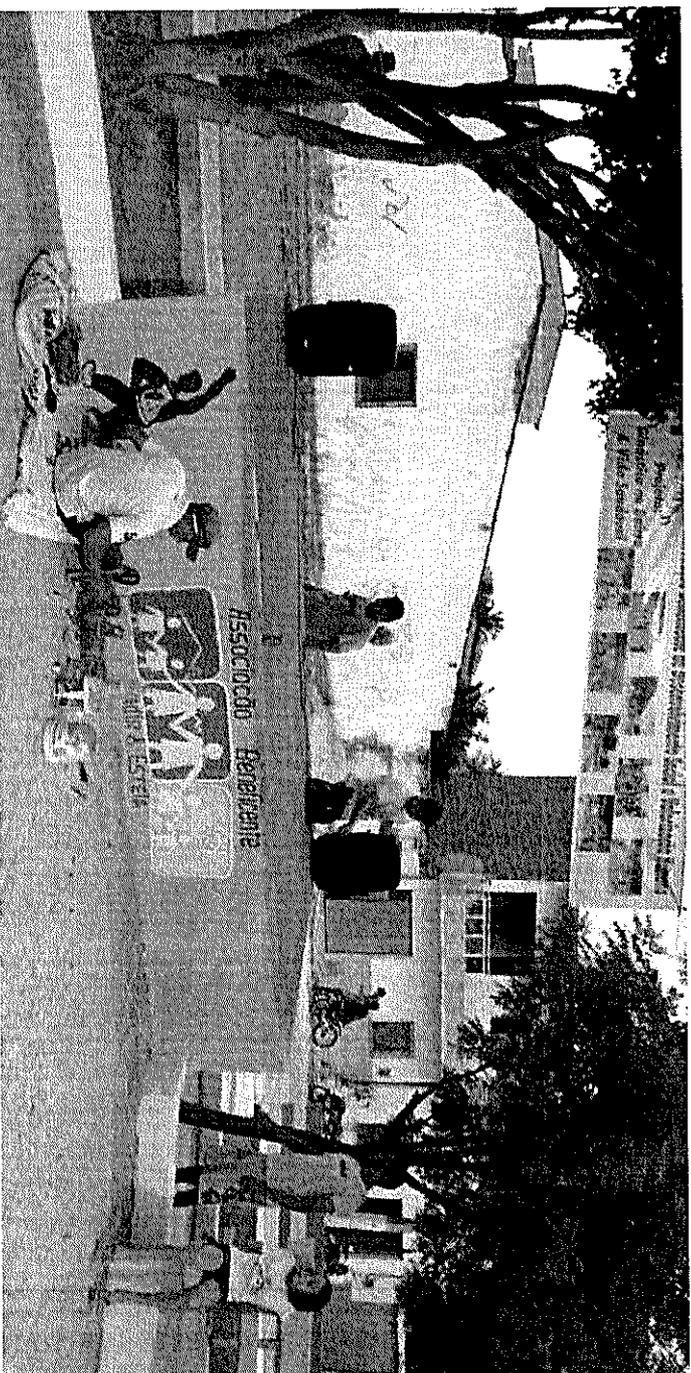
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



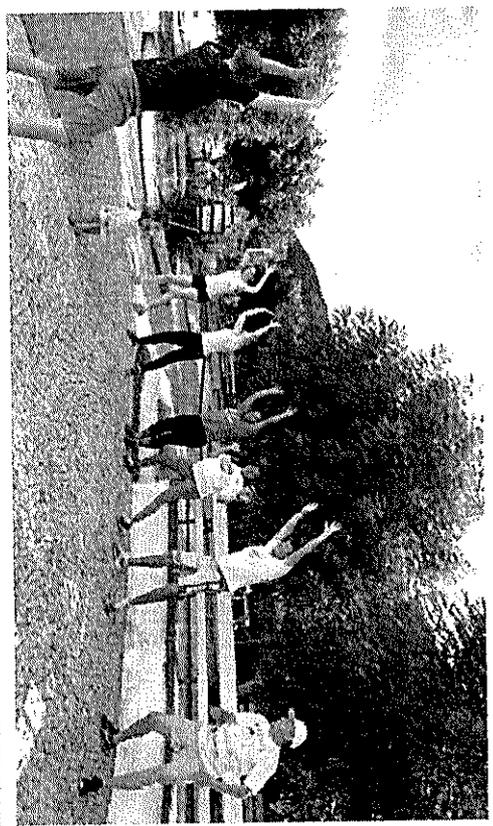
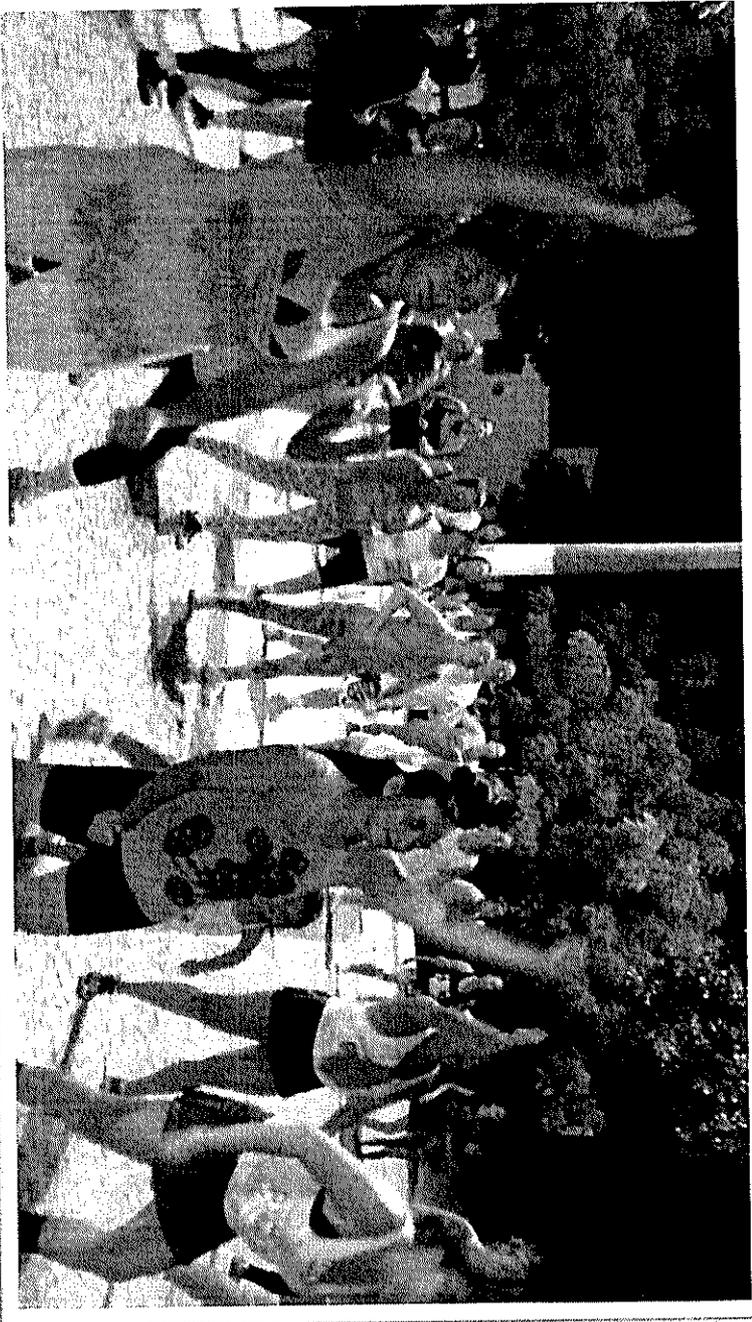
PROJETO DE INCENTIVO A LEITURAS E ESTUDOS BIBLICOS

Foi na praça São José, situada na avenida Princesa Isabel, no Bairro Ang muito conhecida pelas constantes desavenças entre consumidores de drogas, a então **Associação Nadir & Estela** promoveu juntamente com voluntários a reforma, limpeza, pintura e construção de um palco, para a realiz projeto **“Ginástica no Bairro e Vida Saudável”**, ainda no ano de 2016.

REFORMA, LIMPEZA,
PINTURA DA PRAÇA
SÃO JOSÉ E
CONSTRUÇÃO DE
UM PALCO PARA O
PROJETO
“GINÁSTICA NO
BAIRRO E VIDA
SAUDÁVEL”



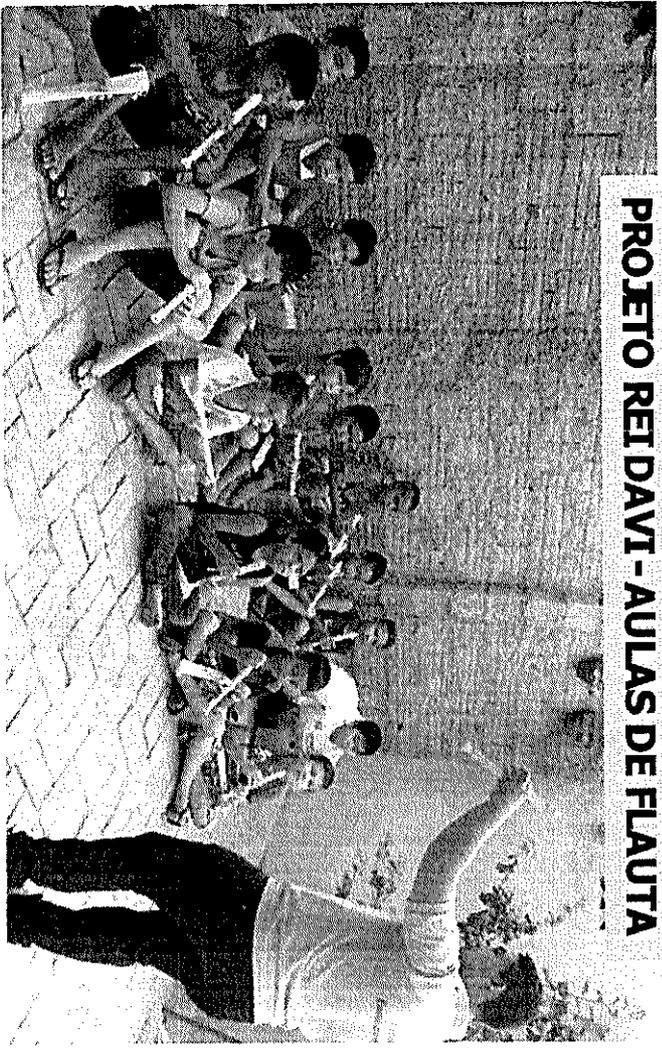
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



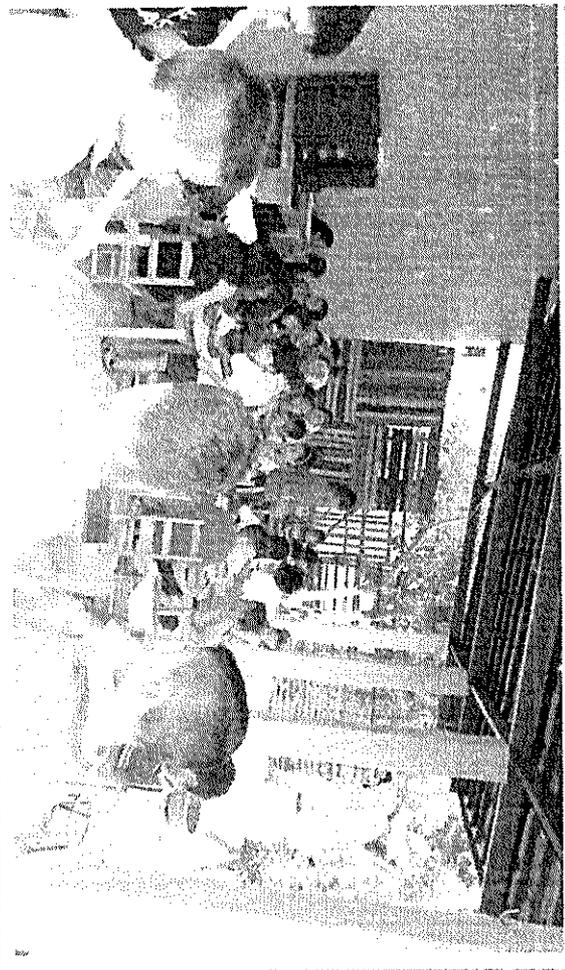
As aulas aconteciam todas as terças, quartas e quintas-feiras, no horário da manhã e da noite, com homens e mulheres de todas as idades, atendendo cerca de 200 (duzentas) pessoas, moradores dos bairros Angelim, Novo Angélio e comunidades circunvizinhas.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

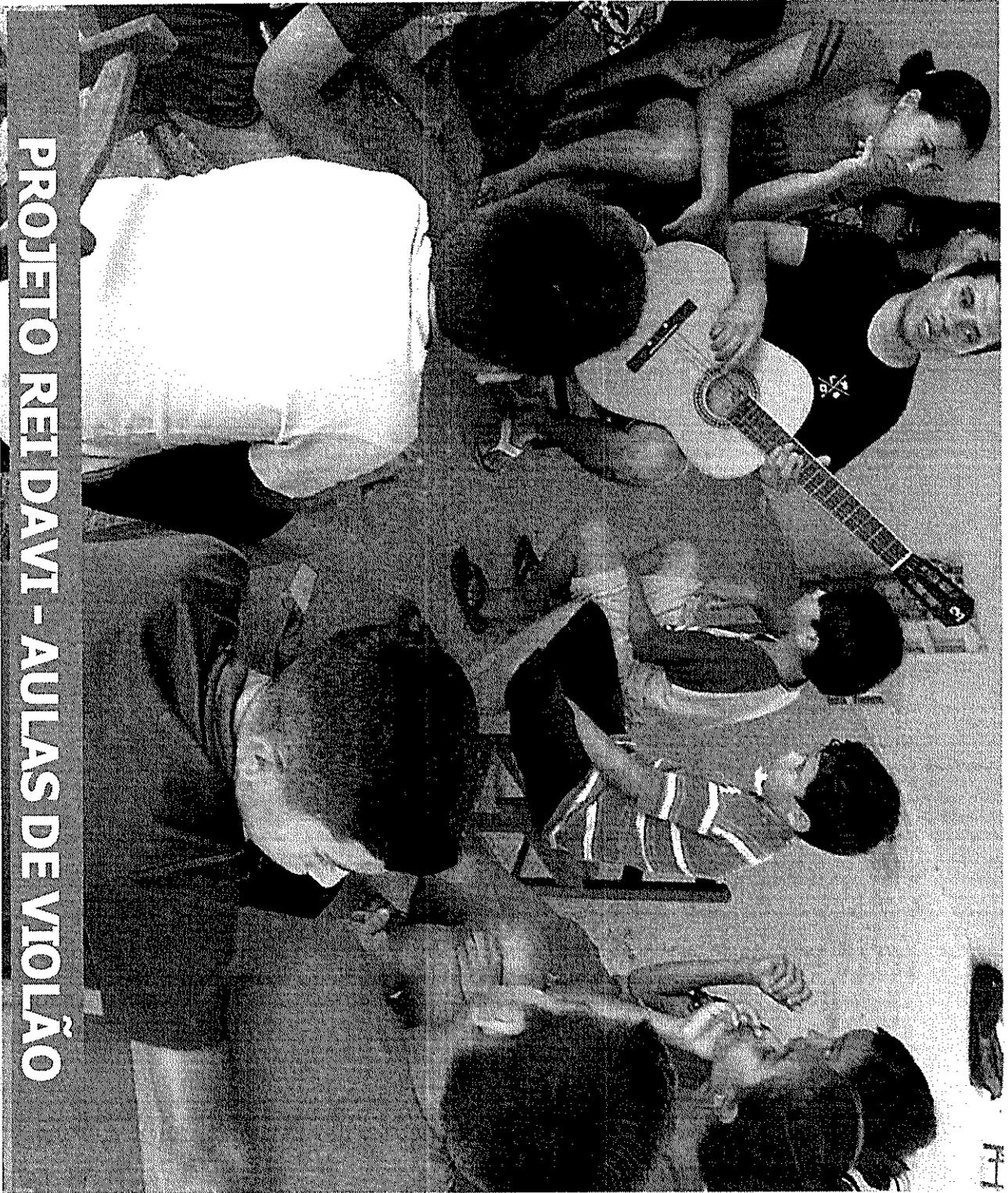
PROJETO REI DAVI - AULAS DE FLAUTA



Outra ação de emocion
“Projeto Rei Davi”, que ensina
das diversas faixas etárias
instrumentos musicais, iniciando
flauta doce e violão.

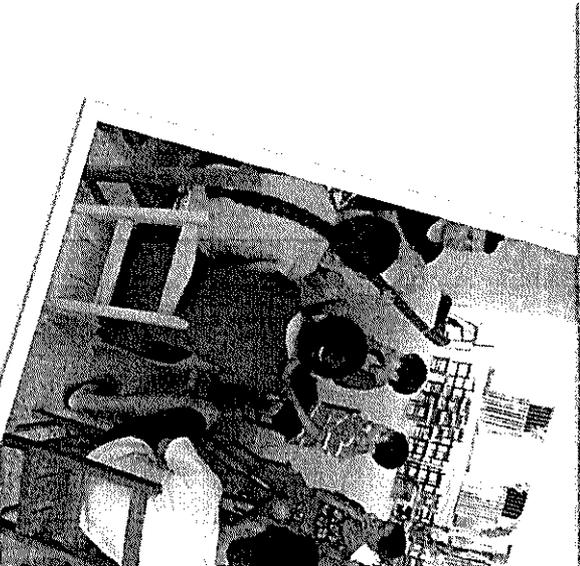


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



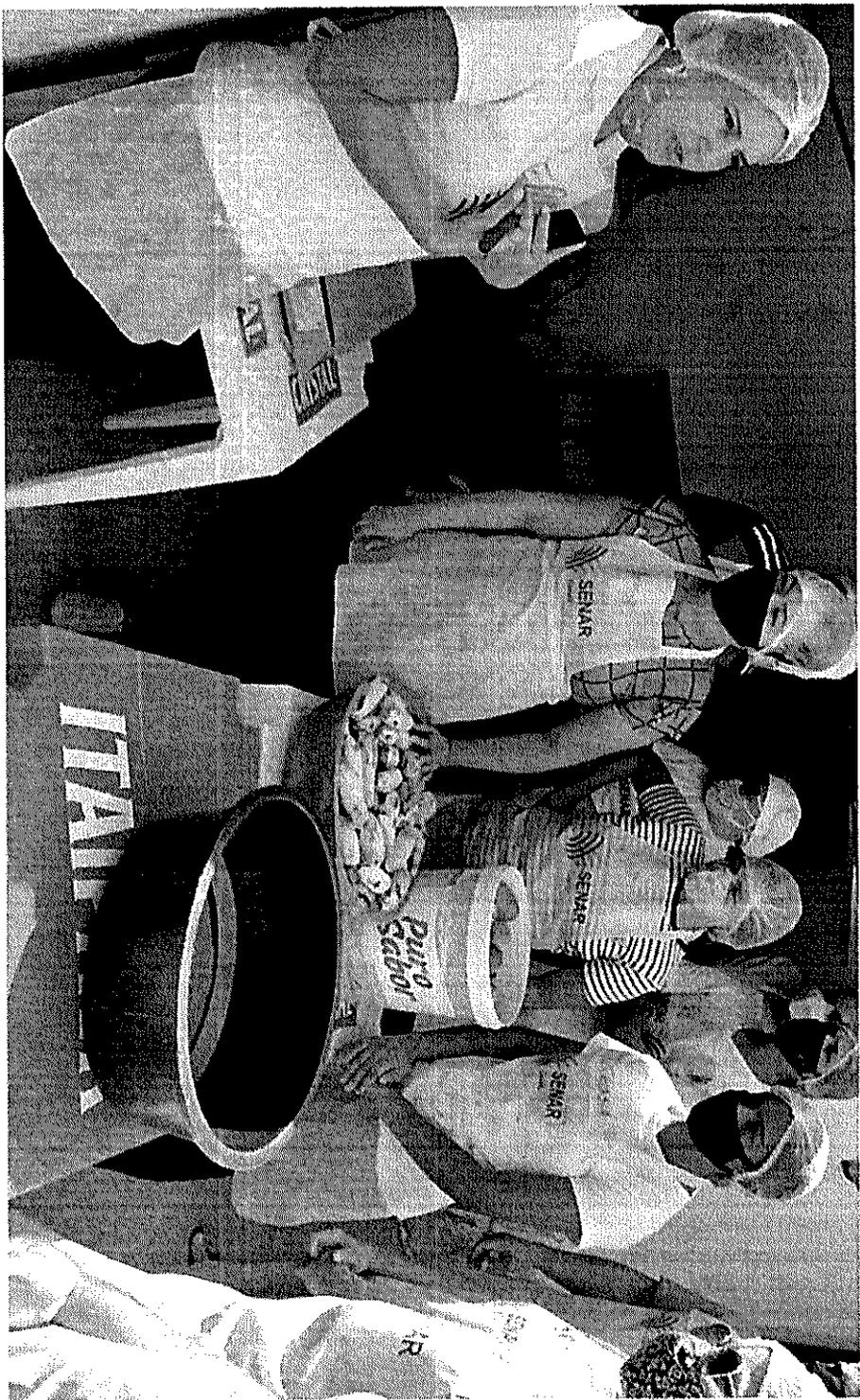
PROJETO REI DAVI - AULAS DE VIOLÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



Curso de Doces

Buscando criar oportunidades de emprego e renda, incentivamos o empreendedorismo, foram oferecidos **diversos cursos de capacitação, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), dentre eles: fabricação de pães, salgados, pizzas, bolos, doces, geleias, polpas aproveitamento de frutas tropicais, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).** Os participantes receberam certificados, refeições e a toda produção é comercializada na feira local.

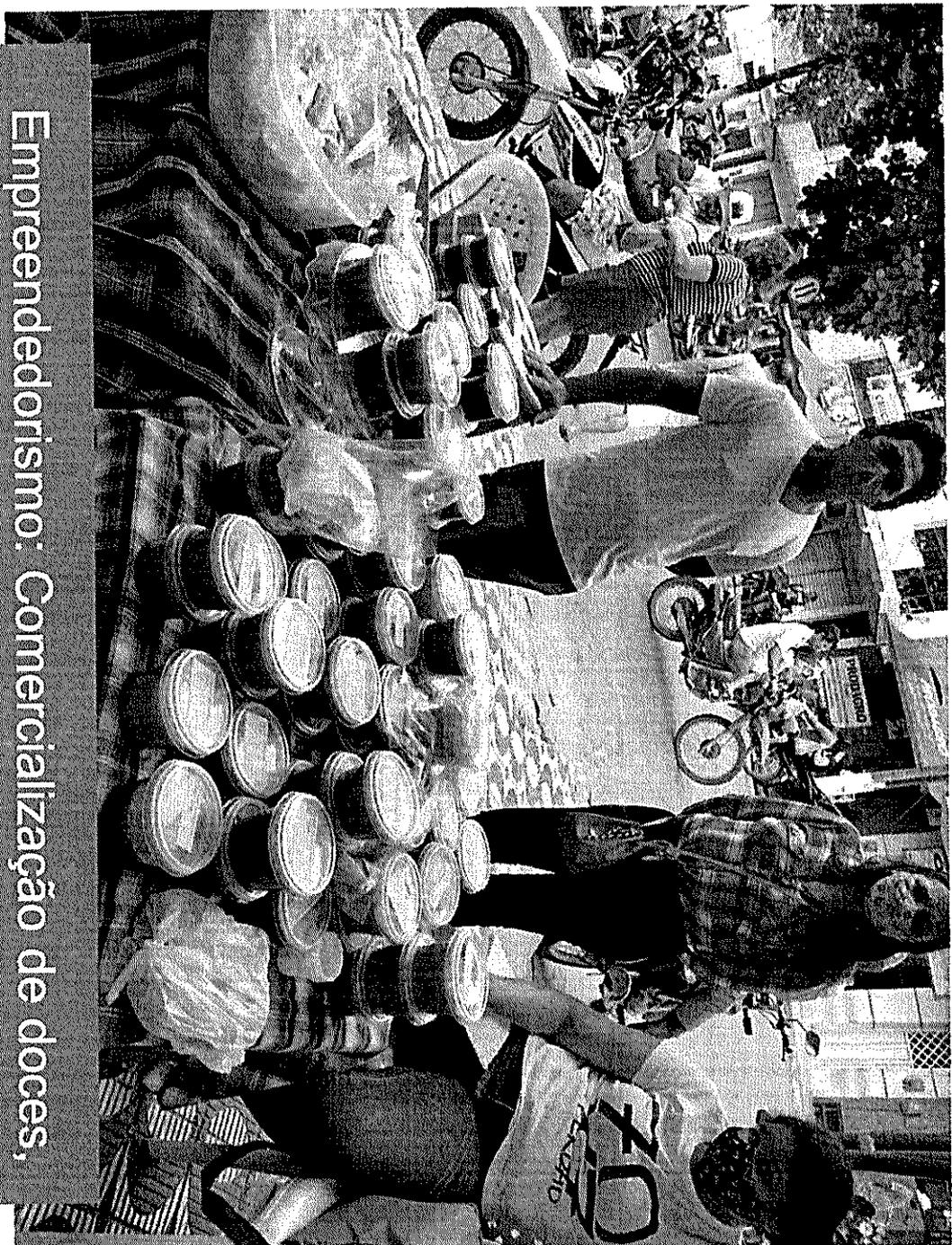


Curso de Beneficiamento de frutas

Doces e Polpas

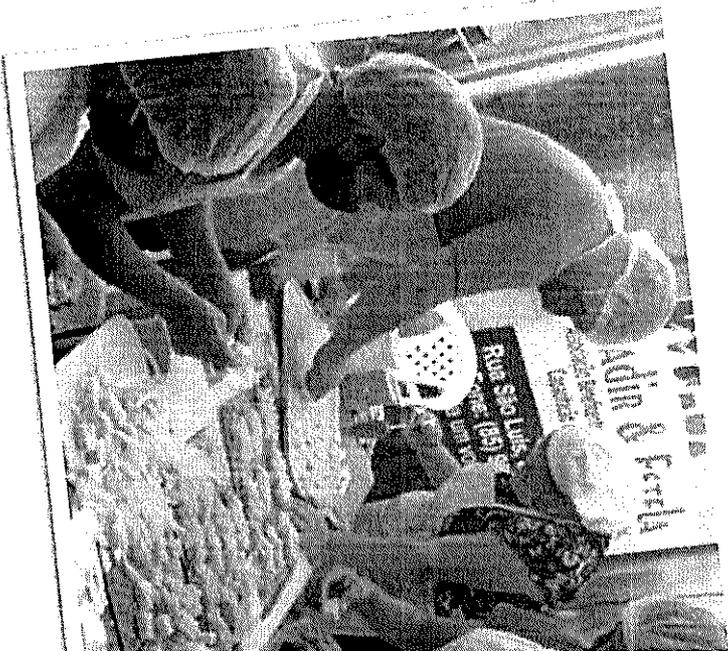
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



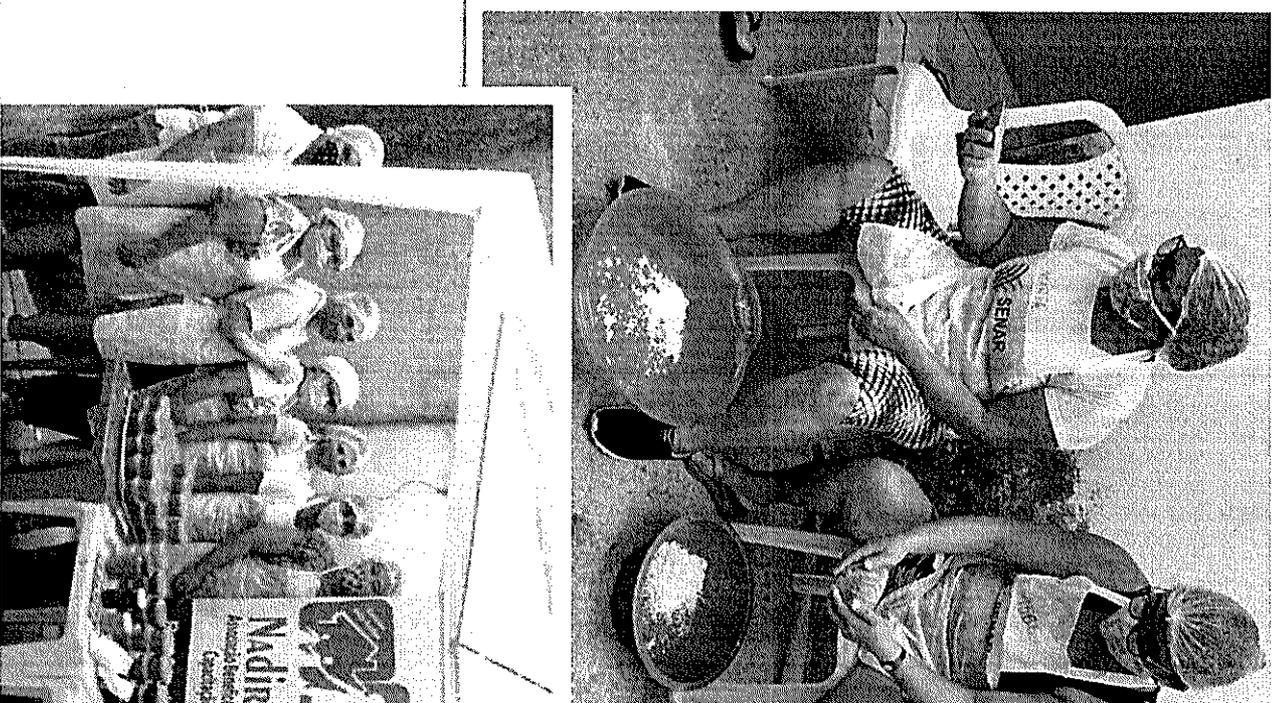
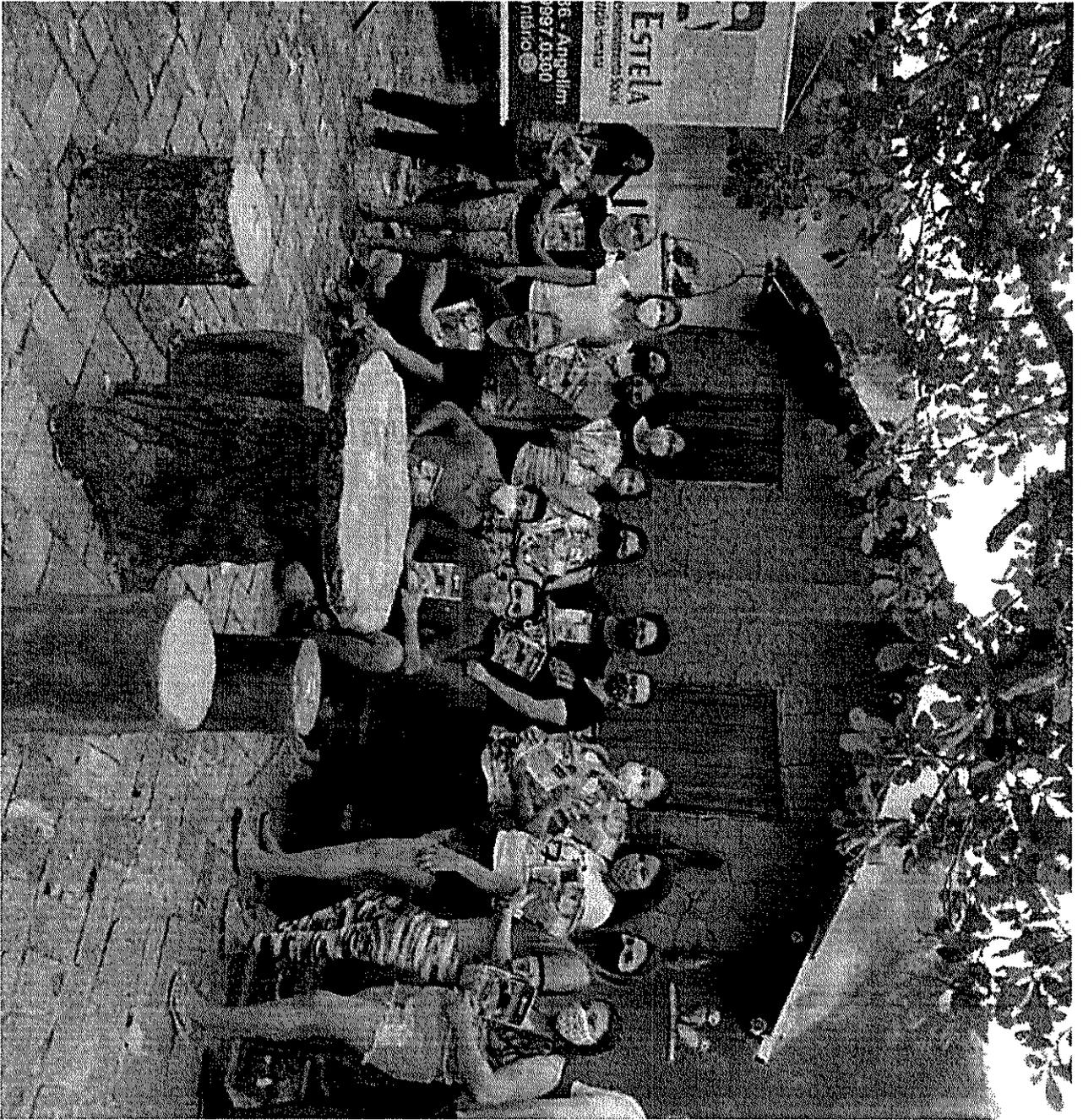


**Empreendedorismo: Comercialização de doces,
geleias e cocadas na feira de Uruburetama**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

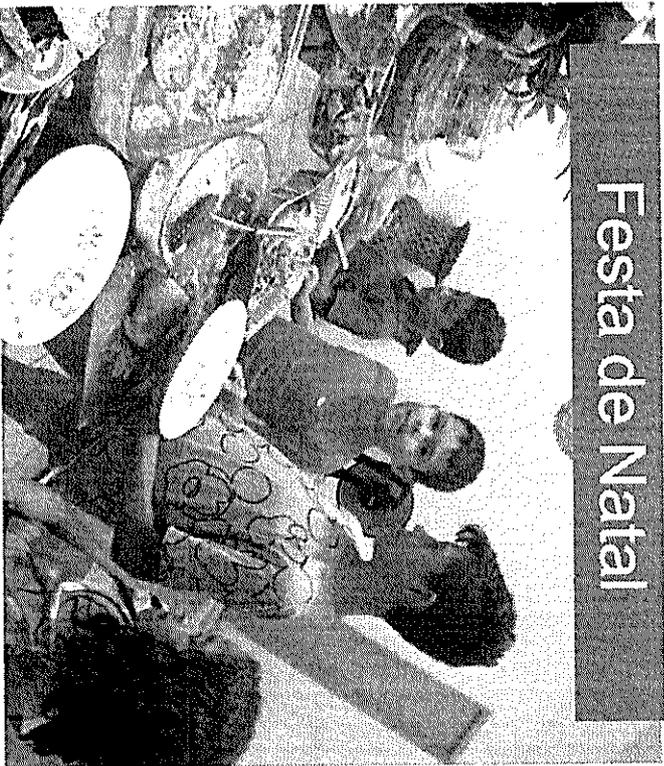


Curso de cocadas e



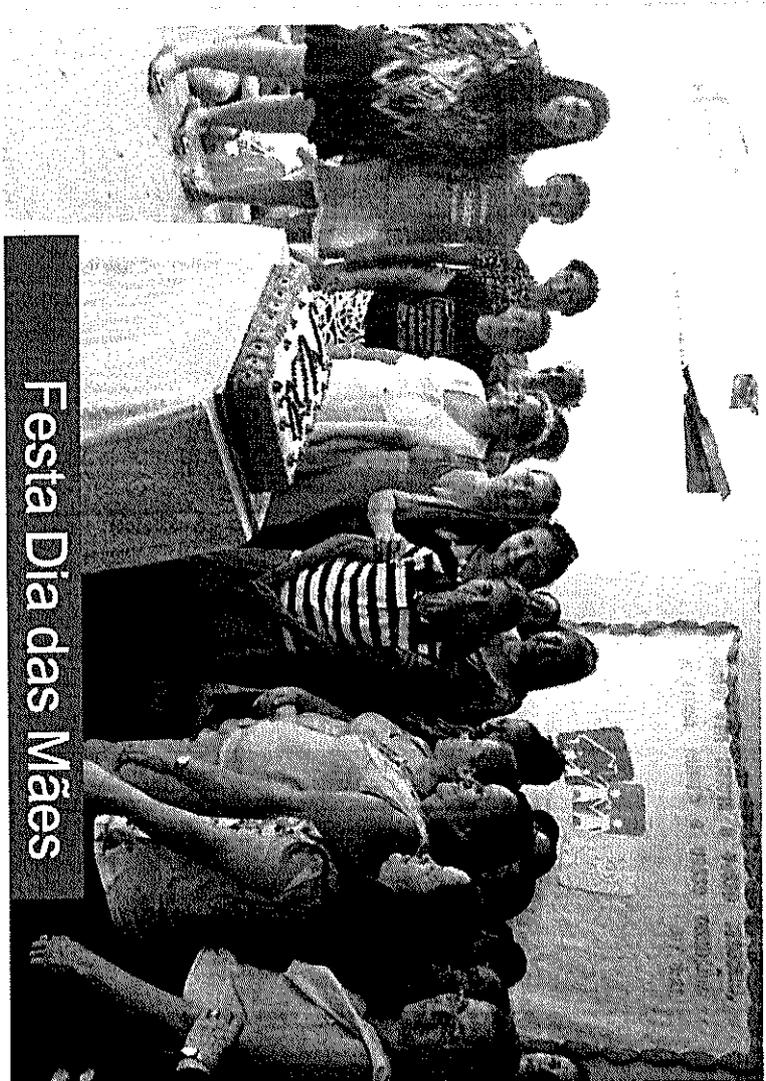
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Festa de Natal



Festa Dia das Crianças

Entre essas ações diárias, a então **Associação Ne** realizou comemorações do calendário cultural cc crianças, dia das mães, Natal, desfile cívico, anivers; outras comemorações. E por meio de trabalho vo, crianças receberam atendimento de saúde especializações como pediatra, oftalmologista e der



Festa Dia das Mães

Apresentação artística

Palhaço Ferragen Jackson



CIRCO
FANTÁSTICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

AÇÕES DESENVOLVIDAS

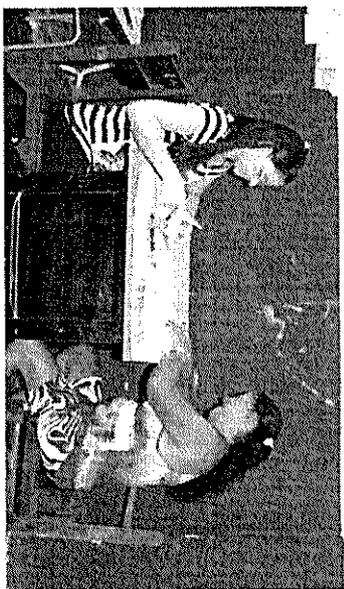
No período de 2016-2022, cerca de duas mil famílias foram beneficiadas através das diversas ações. Entre essas, o Projeto “Impacto - Somos Filhos de Uruburetama”. Houve distribuição de cestas básicas para famílias carenciadas, visitas domiciliares onde integrantes da ONG e voluntários levavam a Palavra de Deus, palestras sobre os cuidados com a saúde da mulher, atendimento jurídico, distribuição de kits de higienização, palestras para crianças sobre higiene bucal, distribuição de lanches, palestra sobre os cuidados com a higiene bucal, distribuição de escovas de dente e creme dental, atendimento médico de várias especialidades bem como a realização de exames com aferição de pressão e a glicemia.

ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICO - APLICAÇÃO DE FLÚOR E CONSCIENTIZAÇÃO DA HIGIENE BUCAL, DISTRIBUIÇÃO DE KITIS COM ESCOVA E CREME DENTAL



ATENDIMENTO MÉDICO:

- AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL
- AFERIÇÃO DA GLICEMIA
- AFERIÇÃO TEMPERATURA

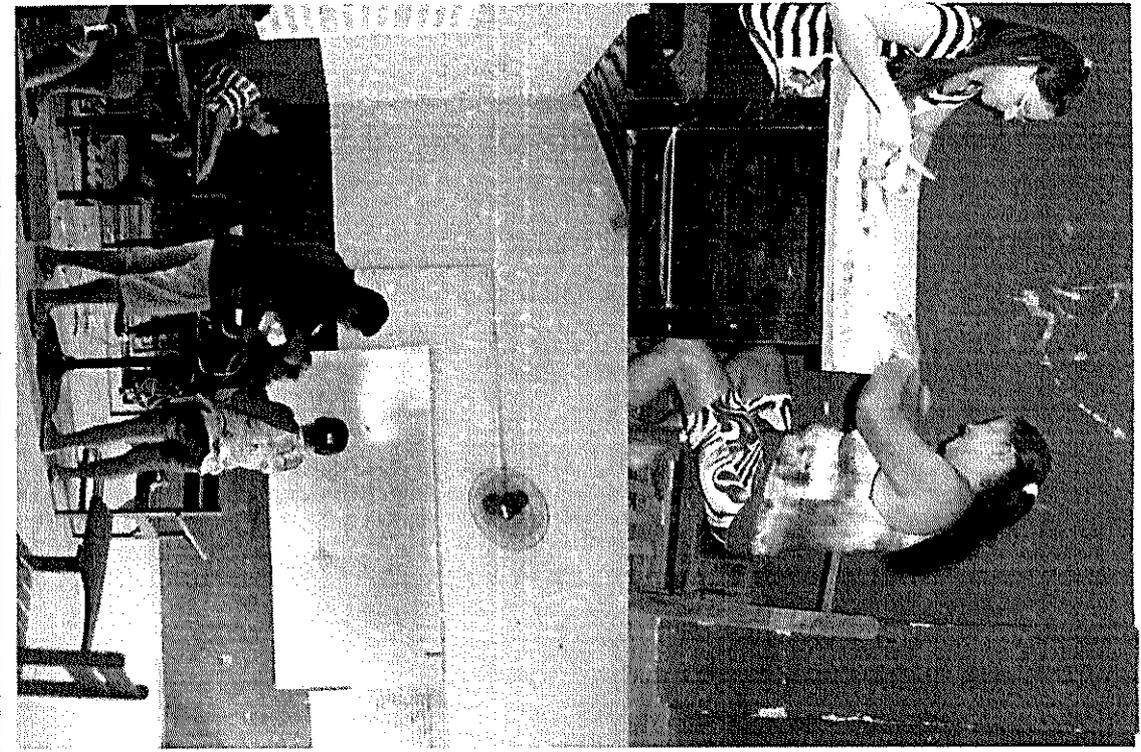


EXAMES

E



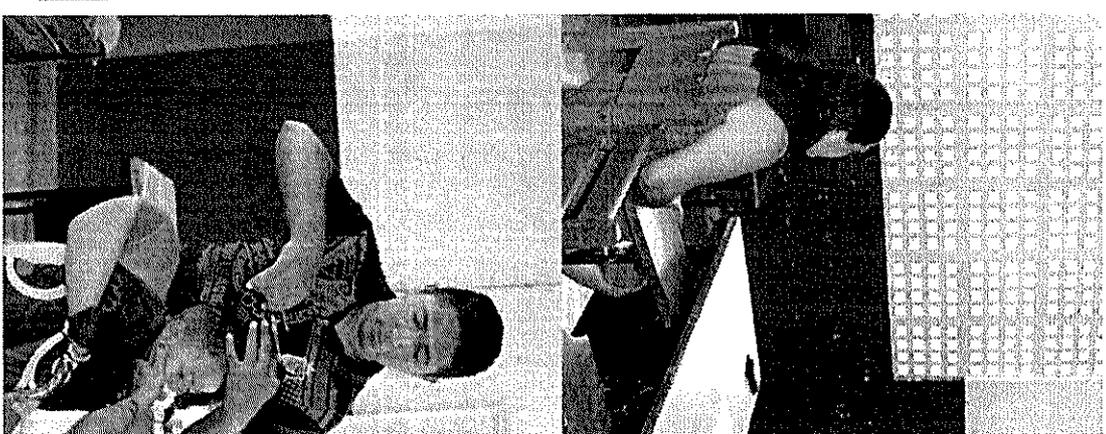
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



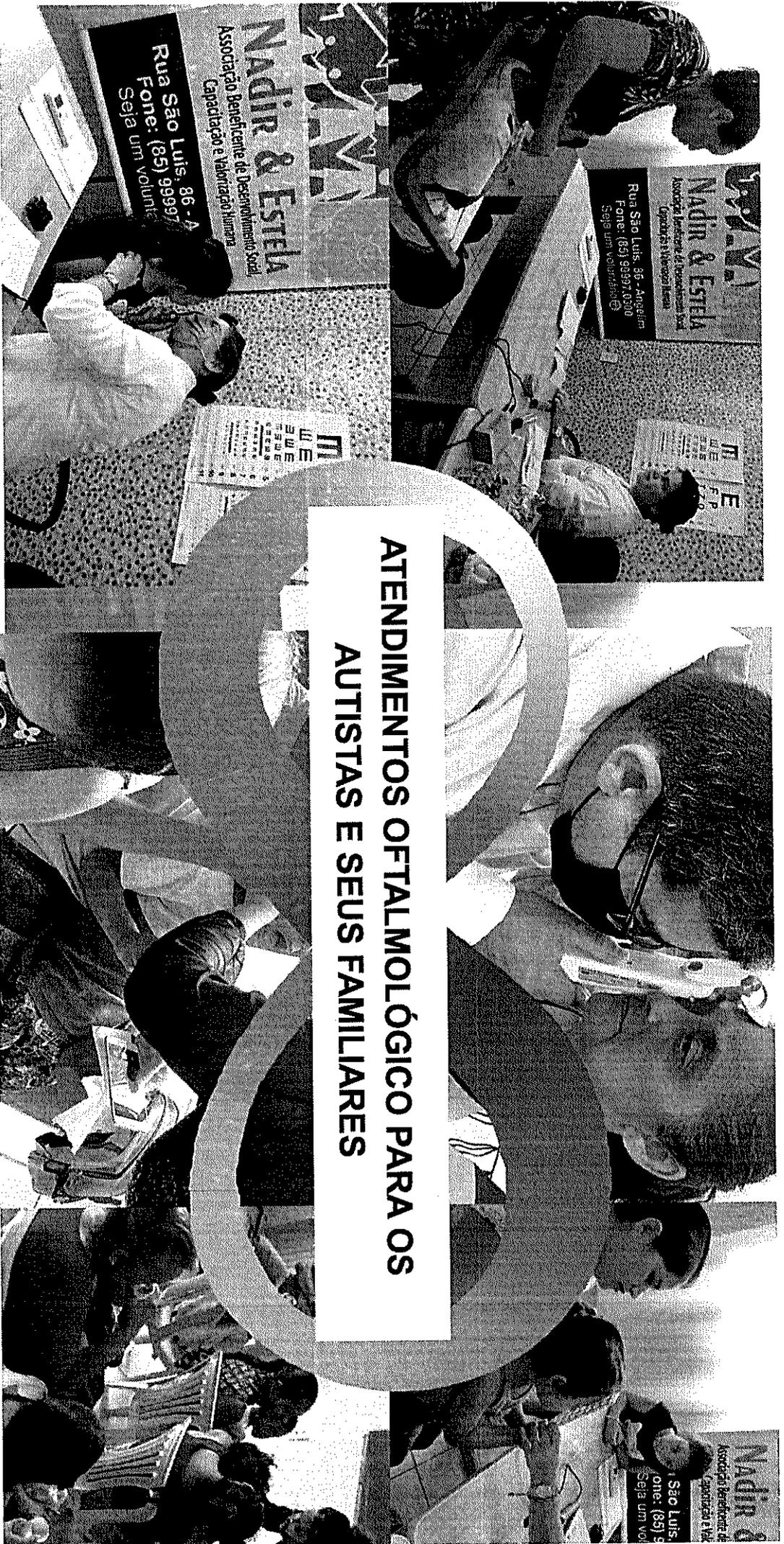
AÇÕES COMUNITÁRIAS



**No período de 2016-2022,
cerca de duas mil famílias
foram beneficiadas através
das diversas ações.**



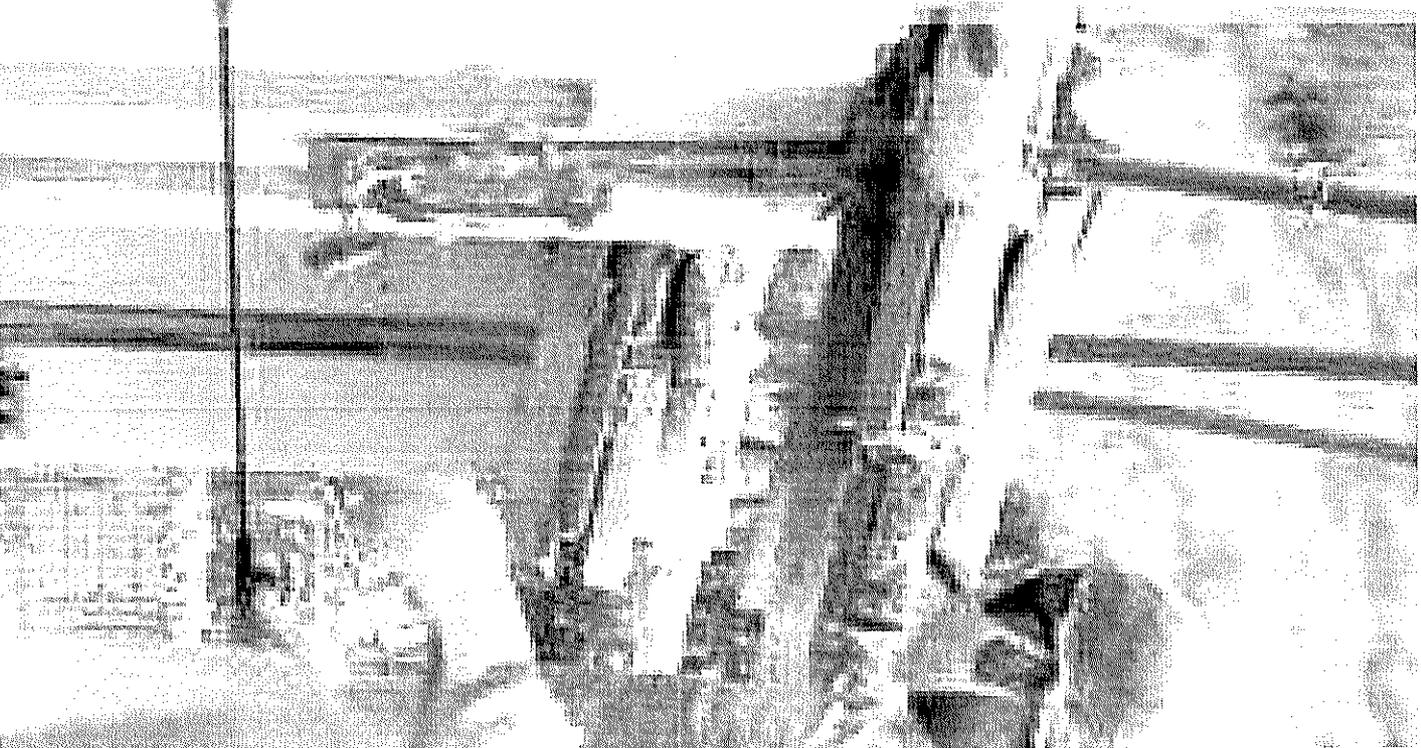
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



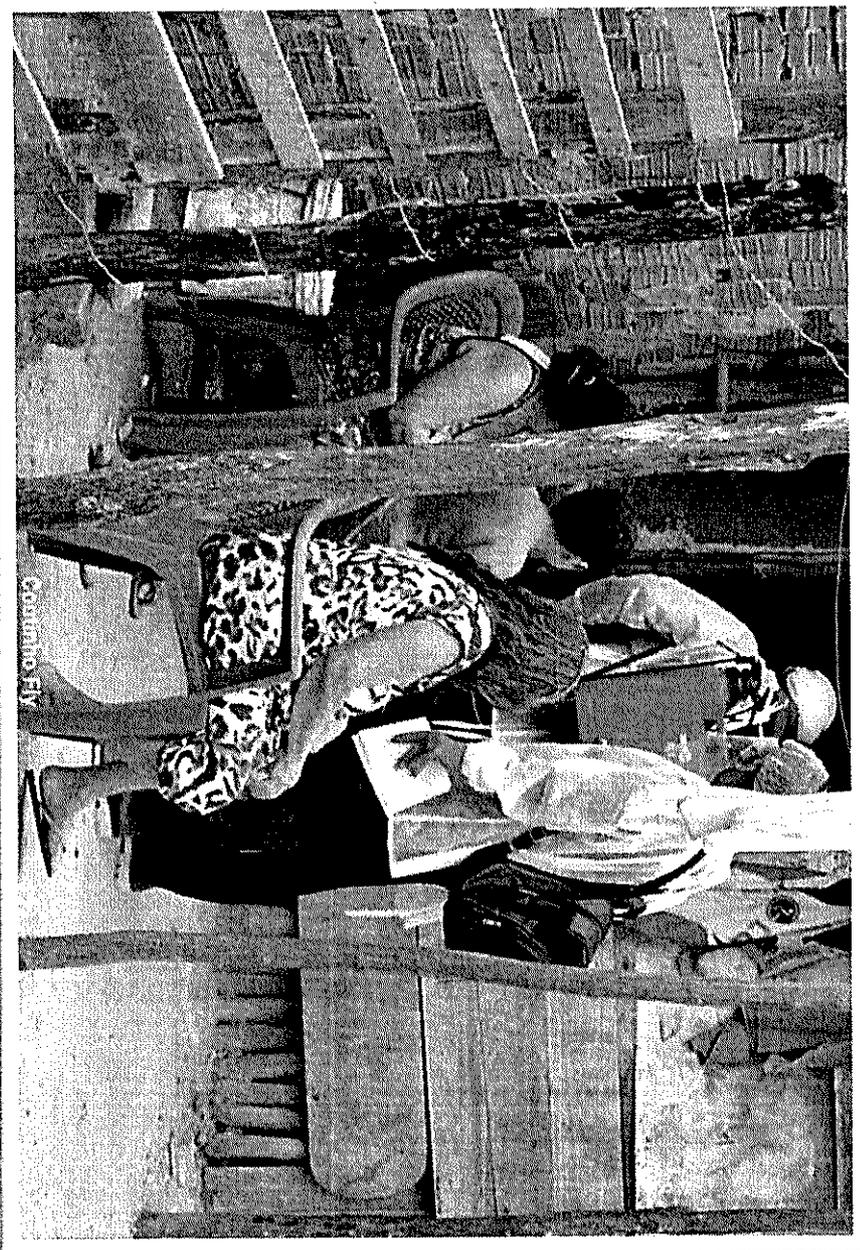
**ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICO PARA OS
AUTISTAS E SEUS FAMILIARES**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Outra ação impactante foi o combate à pandemia da **Covid-19**. Na oportunidade, a ONG promoveu a conscientização e prevenção do Coronavírus, através de ações como: **desinfecção das casas, veículos, calçadas, distribuição de máscaras, álcool em gel e alertas através de informações em folhetos e carros volantes, com atenção especial ao grupo de risco (portadores de comorbidade e idosos)**. É importante ressaltar que os voluntários participantes da ação estavam devidamente aparamentados com **EPIs e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde**. Além da distribuição de sopas e lanches, bem como acompanhamento espiritual motivando a fé com a Palavra de Deus.



PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19



Grupos
Pró-Saúde

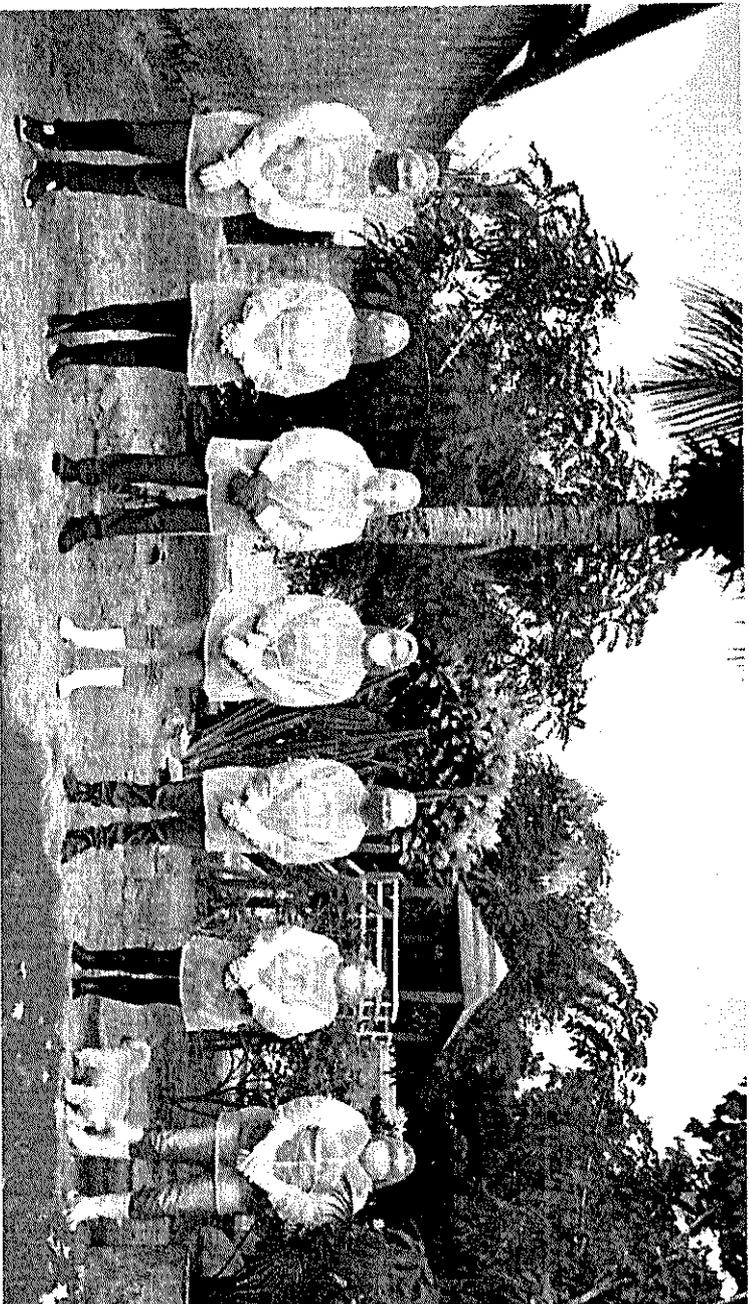
NADIR & ESTELA

Associação Beneficente de Desenvolvimento
Capacitação e Valorização Humana

Rua São Luis, 86 - Ang
Fone: 9999

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

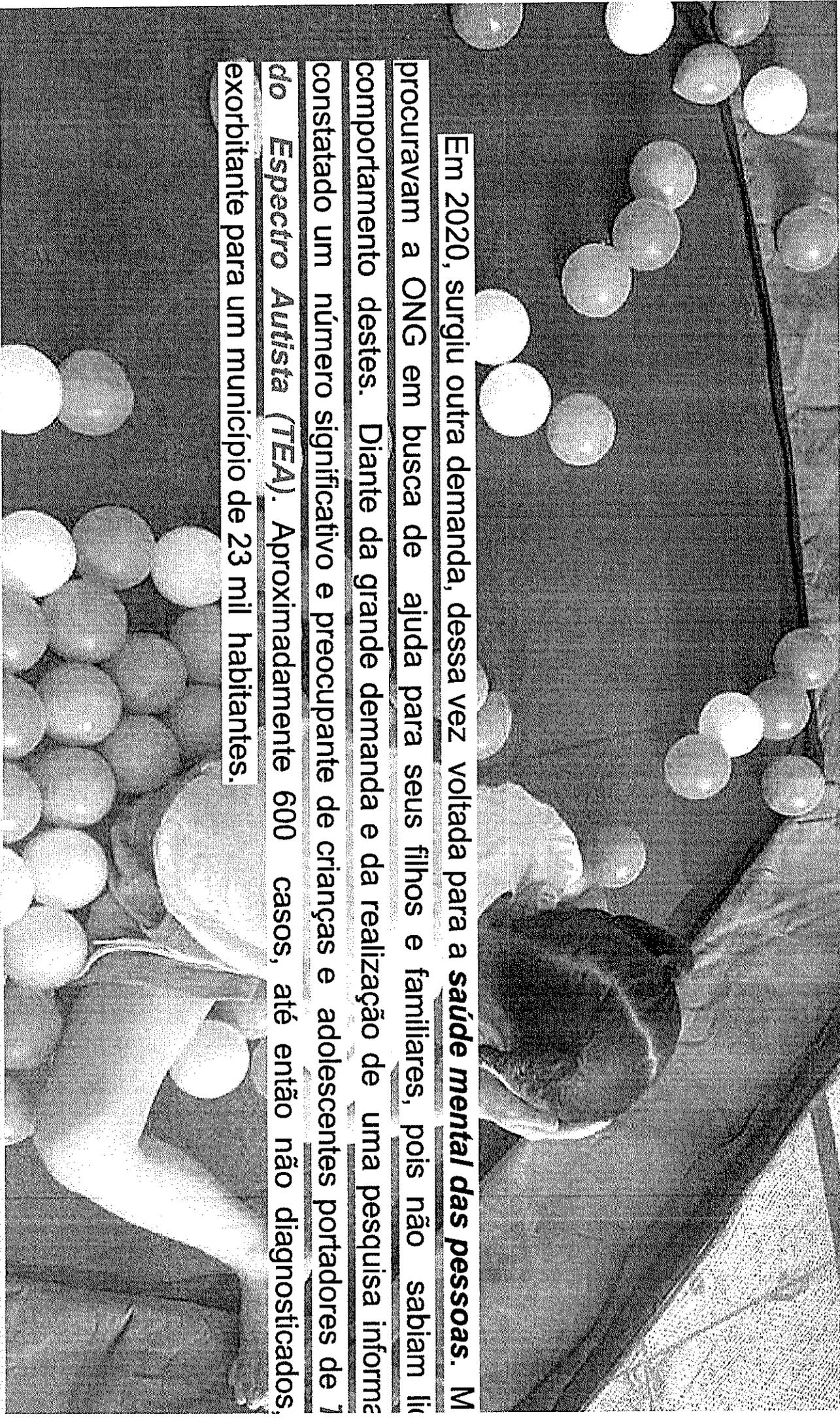
EQUIPE DE DESINFECÇÃO NO PERÍODO DA COVID-19



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



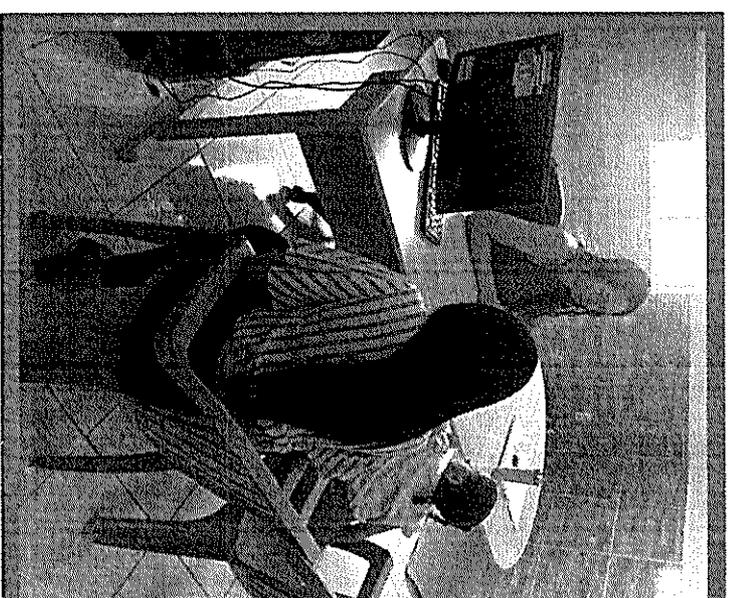
DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEN- TOS E ALIMENTOS NA PAN- DEMIÁ



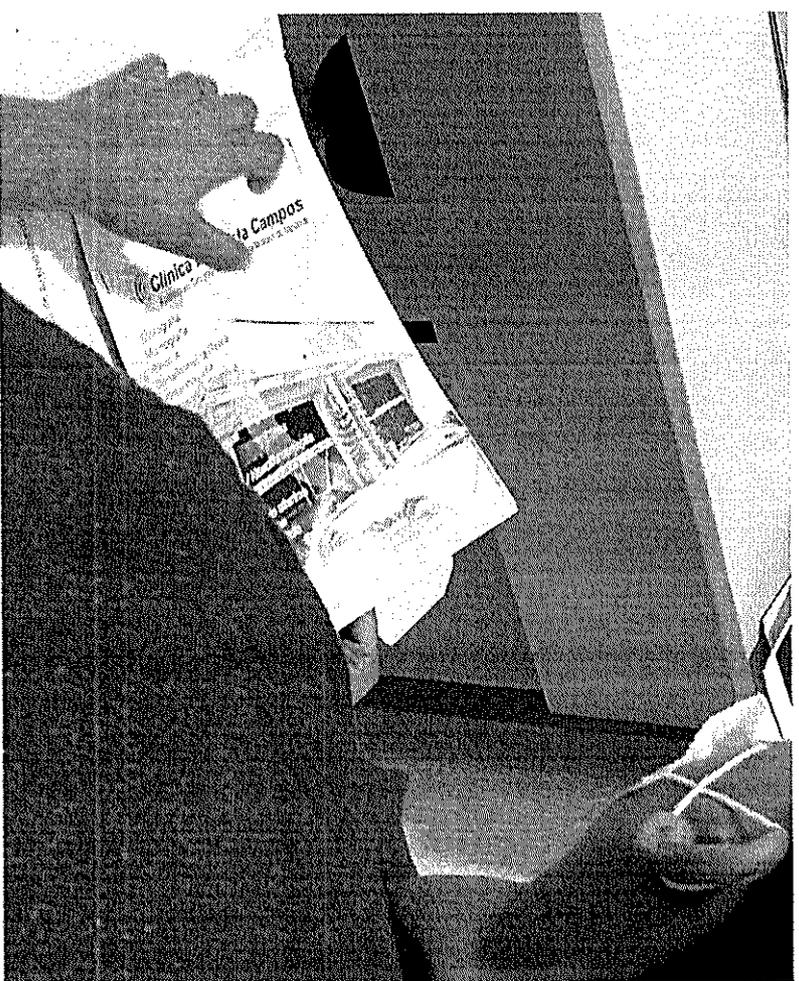
Em 2020, surgiu outra demanda, dessa vez voltada para a **saúde mental das pessoas**. **M** procuravam a ONG em busca de ajuda para seus filhos e familiares, pois não sabiam lidar com o comportamento destes. Diante da grande demanda e da realização de uma pesquisa informada constatado um número significativo e preocupante de crianças e adolescentes portadores de **7 do Espectro Autista (TEA)**. Aproximadamente 600 casos, até então não diagnosticados, exorbitante para um município de 23 mil habitantes.

Iniciou-se um trabalho em 2021, sendo intensificado em 2022 quando o agora *Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE)* passou a oferecer atendimento continuado com Psicólogo, Neurologista, Psiquiatra e Advogado, bem como toda logística para legalizar a documentação específica para obtenção de benefícios previdenciários dessas pessoas.

O trabalho árduo não envolvia apenas mas também outras demandas complementares decorrência dessa situação o *IDSNE* planejou trabalho de conscientização e divulgação populacional através de palestras e reuniões temáticas para tratar do tema.



Acompanhamento Psicológico para crianças com TEA



**Assessoria para legalizar a docume
específica para obtenção de benefi
previdenciários**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Iniciou-se terapias com pais e familiares das crianças e adolescentes, realizadas entrevistas iniciais (anamneses), seguido do acompanhamento psicológico específico para cada portador de TEA e seu familiar.

Após os resultados do profissional/técnico psicólogo, é feito o encaminhamento para os médicos neurologista ou psiquiatra objetivando o recebimento dos e, após o diagnóstico específico, obtém a prescrição médica dos medicamentos devem ser utilizados. Complementando essa ação, os pacientes são direcionados para o atendimento jurídico onde, juntamente com o familiar, recebem orientação sobre seus direitos beneficiários, emissão da carteira de identificação especial e recebimento de medicamentos controlados na rede de saúde pública municipal.

Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são amparadas Federal Nº 12.764, de 27 de DEZEMBRO DE 2012.

Atualmente o **Instituto Nadir & Estela** segue, como forma de atender a saúde n uruburetamentenses, proporcionando 100 atendimentos para autistas, pessoas p de esquizofrenia, bem como transtornos depressivos e ansiosos.

Atualmente, a Organização passou por uma reestruturação estatutária, em de ser Associação e passa a ser denominada como **Instituto de Desenv Social Nadir & Estela (IDSNE)**, pessoa jurídica de direito privado e d educacional, cultural, recreativo, desportivo, social e de promoção da cidadania lucrativos e/ou econômicos, constituída de acordo com as leis da República F do Brasil e atendendo especificamente as exigências da Lei nº 9.790/99, que i como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com registrado sob o nº 233, averbações de nºs 01/233 (alteração estatutária) (eleição da nova diretoria) todas datadas 24 de agosto de 2022 e registradas n Araújo Mattias – Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uruburetama.

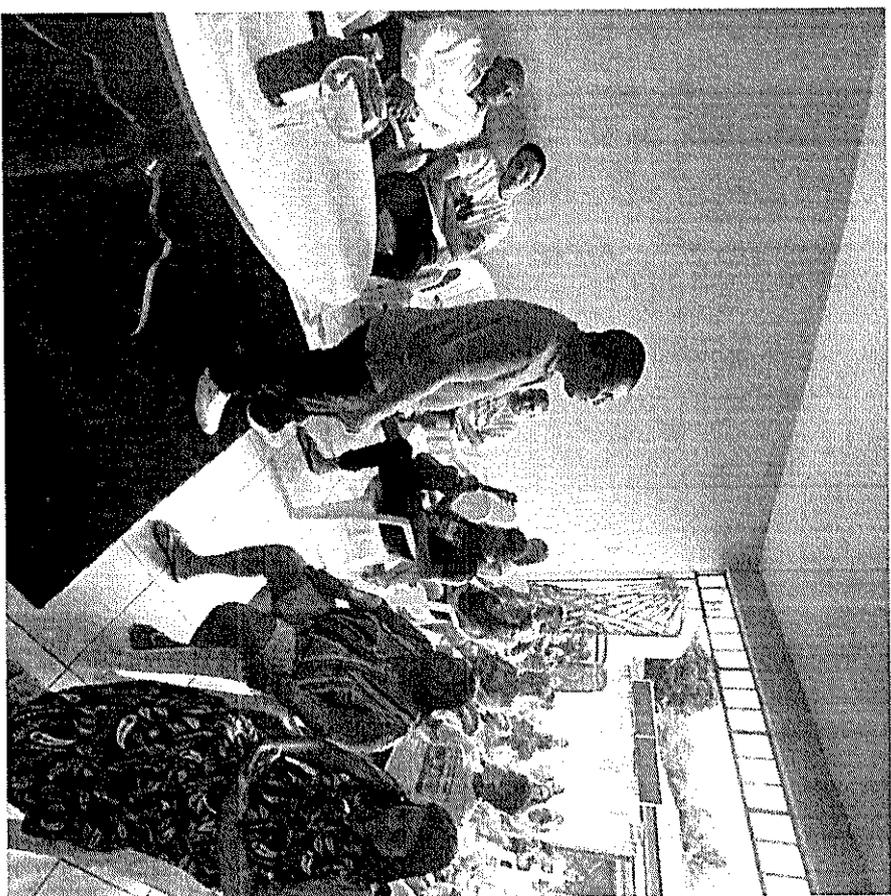
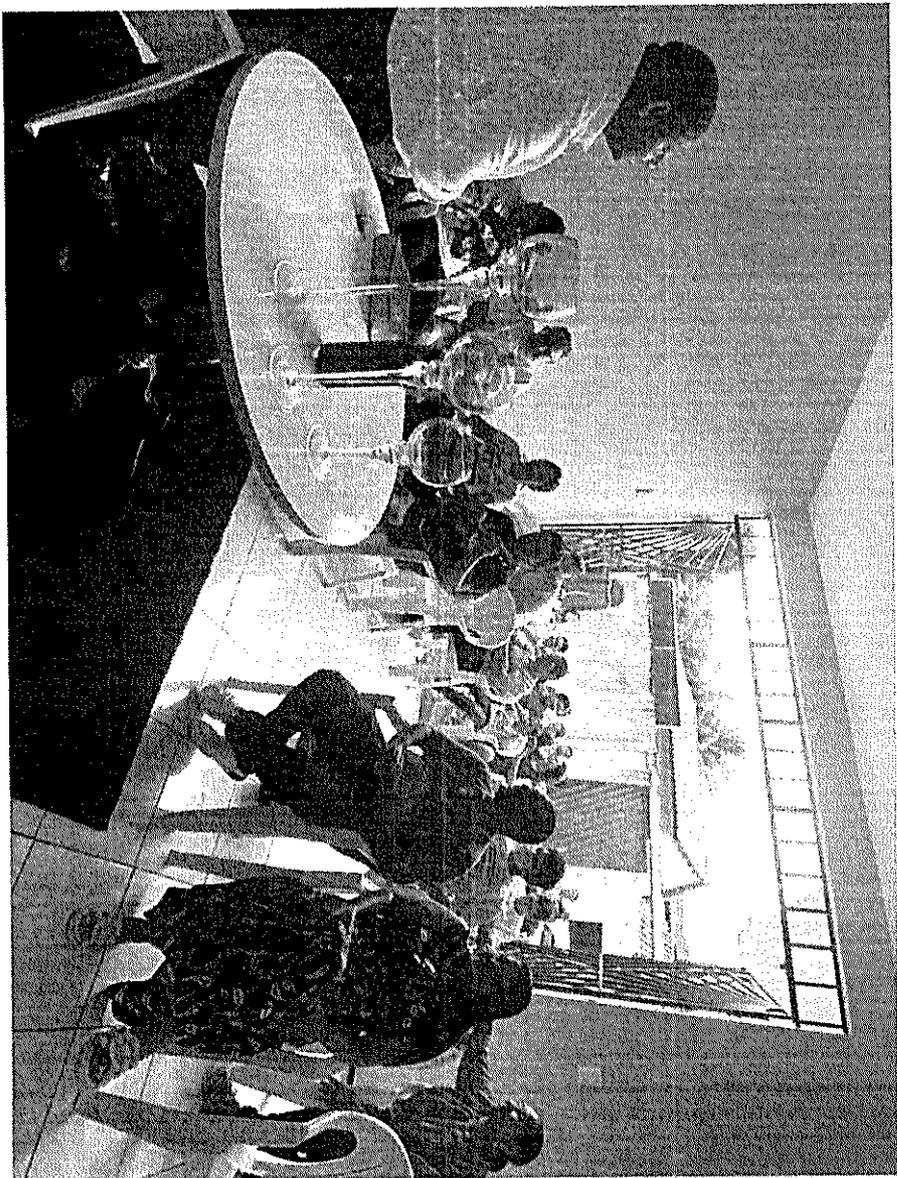
Curso e Capacitação Continuada de Seguran Primeiros Socorros, Técnica de Sobrevivênci Sinistros, Calamidades e Defesa Civil.



Ação conjunta com o Conselho Comunitário de Defesa e a Coordenadoria de Defesa Social do Estado do Ce

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Comemoração da Páscoa



Ministração da *Palavra de*

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

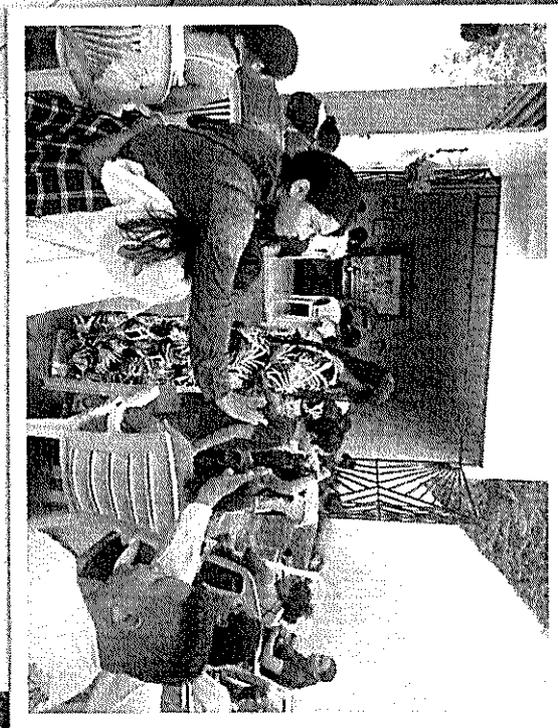
Comemoração da Pá



Café da Manhã com distribuição de chocolate



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

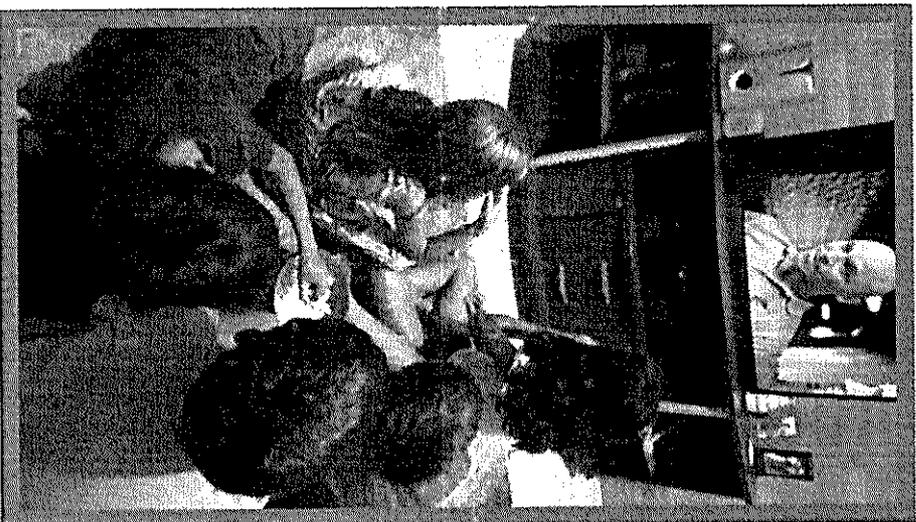


*Comemoração da
com autistas e famílias*

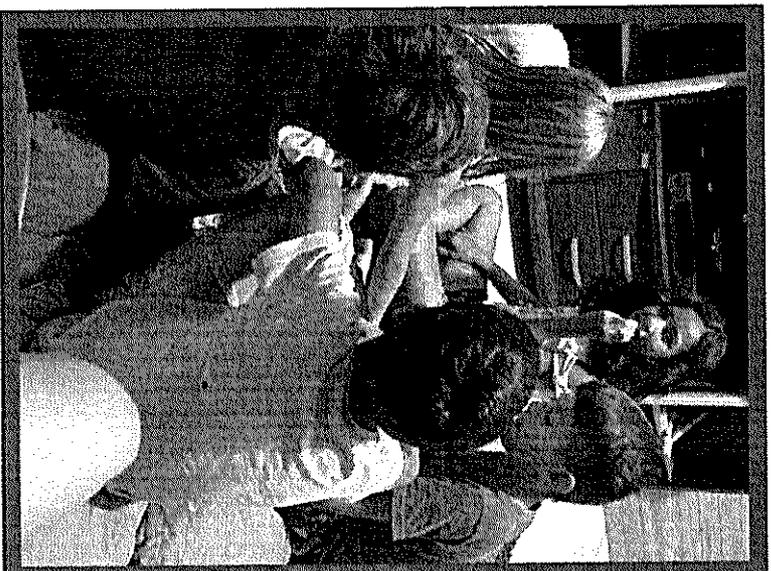
Distribuição de pães e

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Cinema e Conscientização



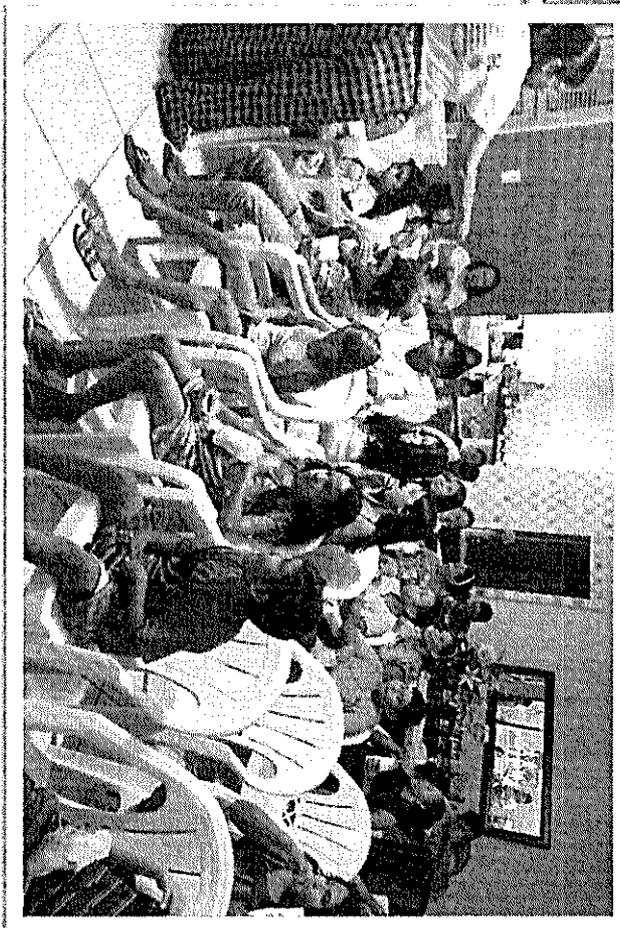
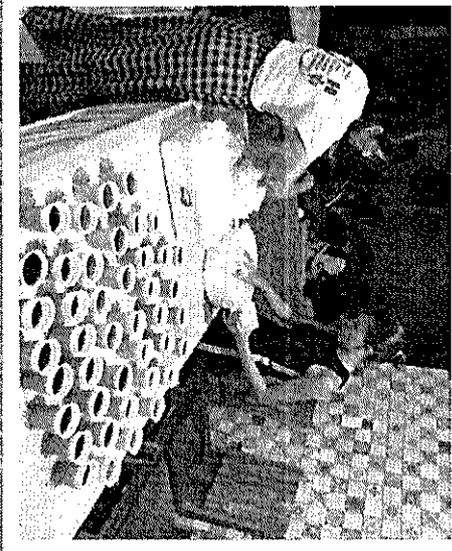
Quando tudo começou.



O Projeto Social Cinema e Conscientização vai além do entretenimento, proporciona acesso à cultura, promovendo inclusão social e estimulando a educação. Esta iniciativa não apenas enriquece a vida dos beneficiários, mas também fortalece os laços comunitários e inspira transformações positivas.

Cinema e Conscientiza

Promover conhecimento, sensibilizar cri-
jovens sobre o autismo e as síndromes
objetivo de combater o bullying nas esc



Apresentando o filme "O primeiro da classe"

Baseado em fatos reais

Abordando o tema: Síndrome de Tourette

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Cinema e Conscientização

O Cinema e Conscientização nessa edição apresentou o filme: A Fuga das Galinhas - A Ameaça dos Nuggets, além de entretenimento e animação o longa metragem trouxe muitas reflexões para nossas crianças debaterem.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Cinema e Conscient

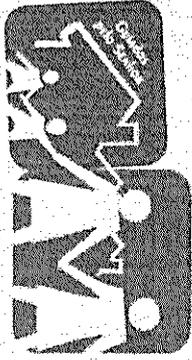


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE



Cinema e Conscientização

①

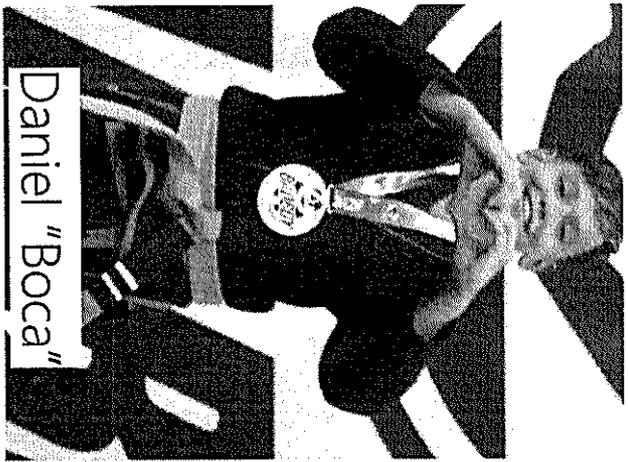


Nadir & Estela

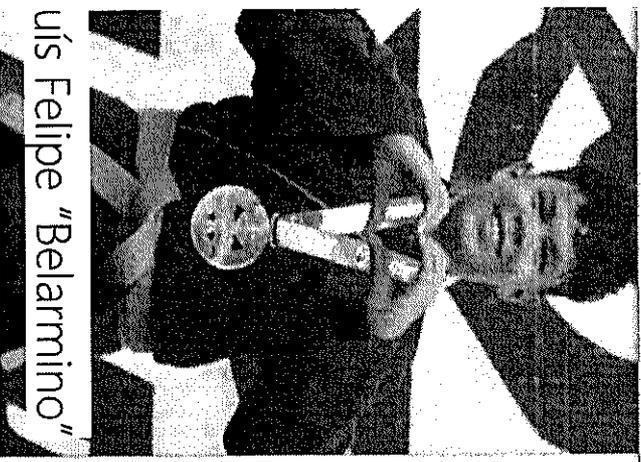
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE





Daniel "Boca"



uís Felipe "Belarmino"



Levi "Fortão"

Campeão cearense de Jiu-Jitsu com espectro



Professor Sávio

Incentivo e patrocínio
a atletas em competições
Esportivas.

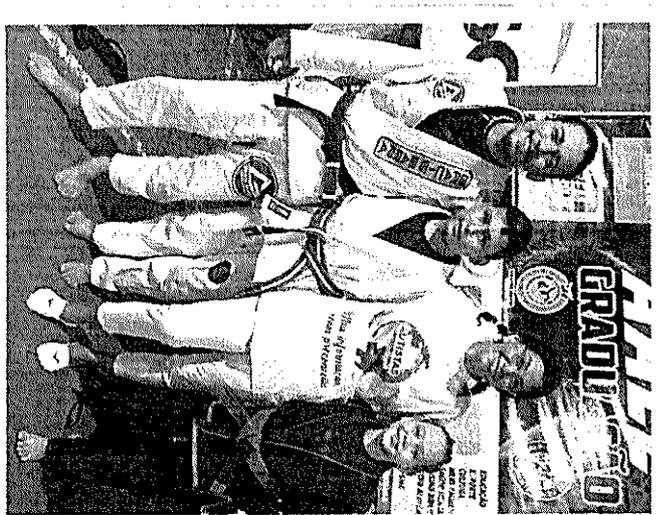
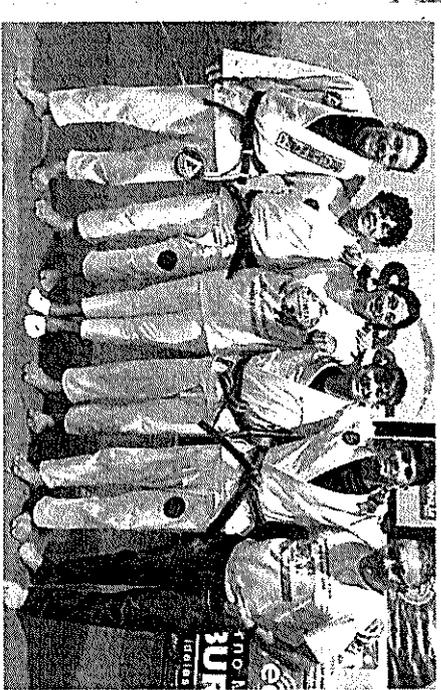
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Apoio

ao Esporte

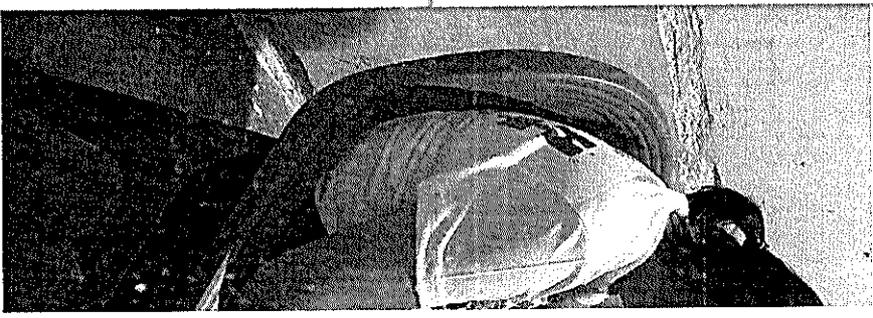
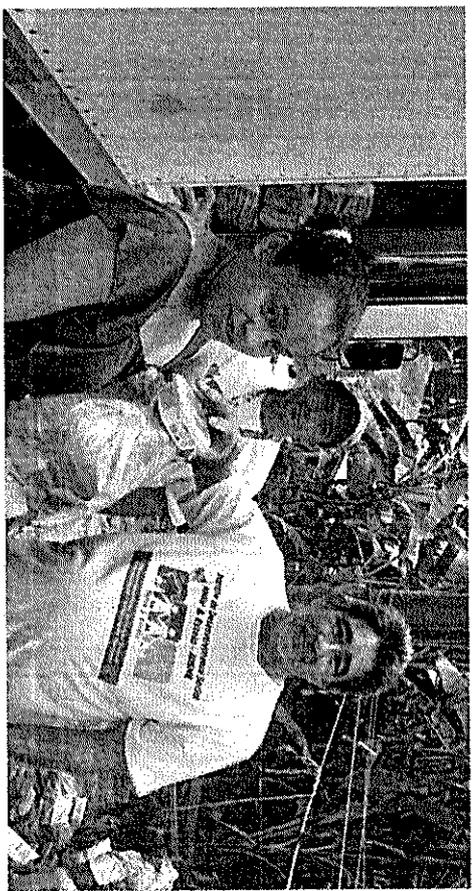


Apoio e incentivo à prática de artes marciais (jiu-jitsu e capoeira) como formas de inclusão. Atualmente, o Instituto Nadir & Estrela conta com 4 atletas competindo em campeonatos regionais, estaduais e nacionais. Mudança de faixas.



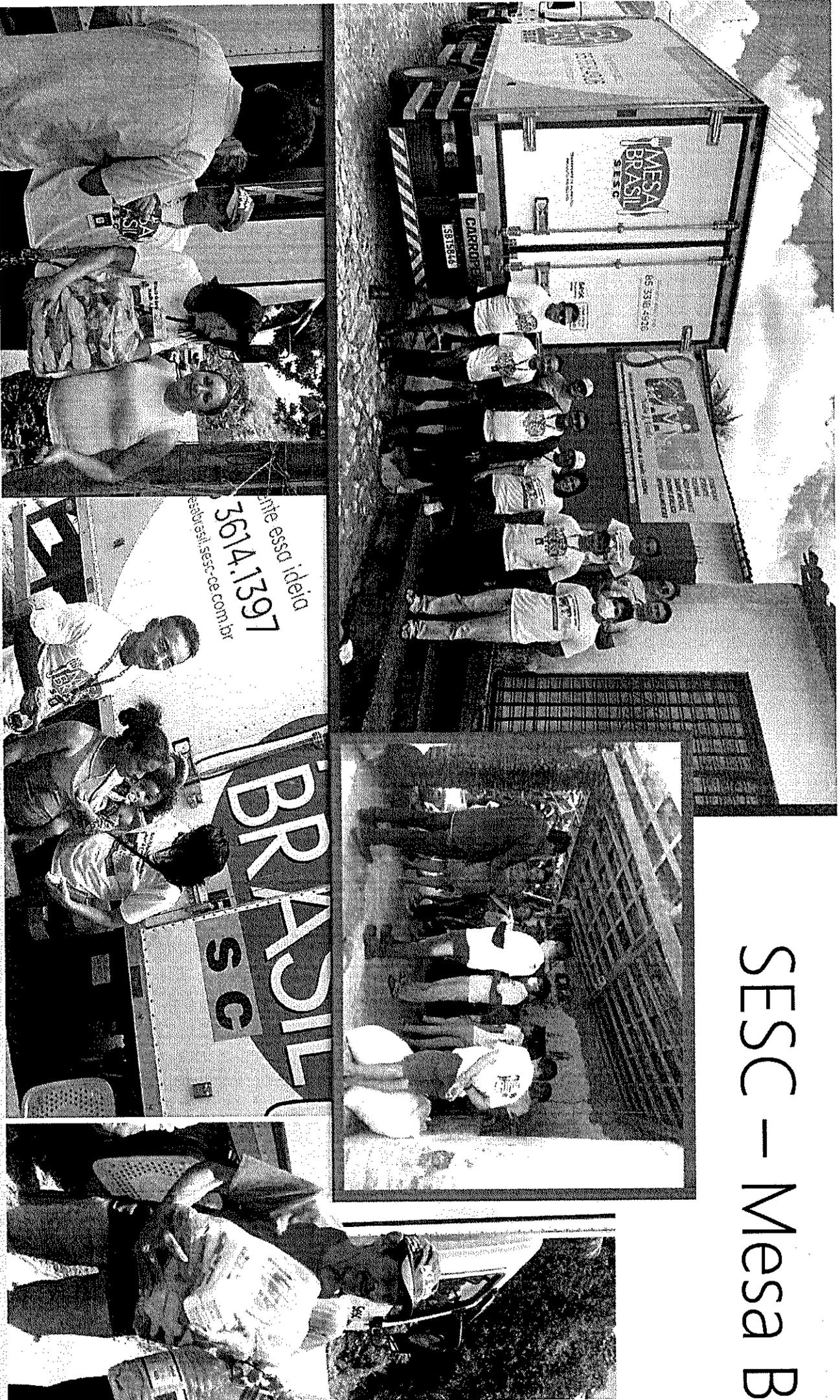
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Distribuição de cestas, água e Para famílias em vulnerabilidade



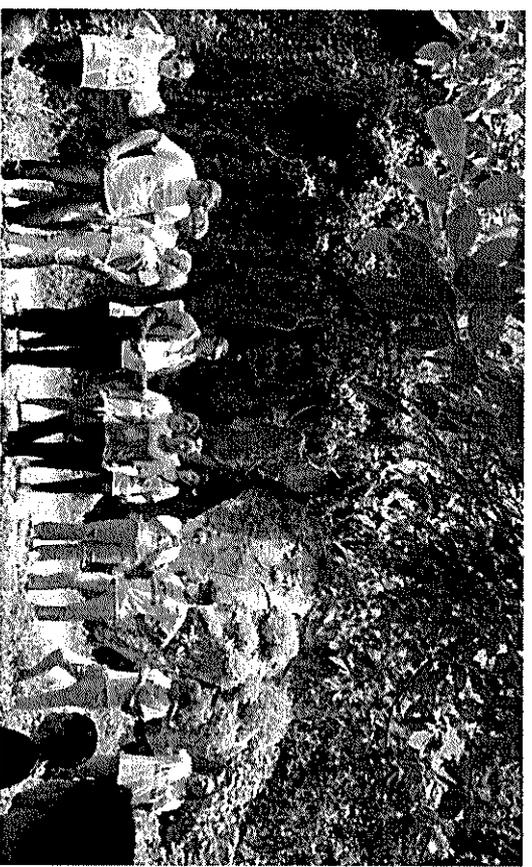
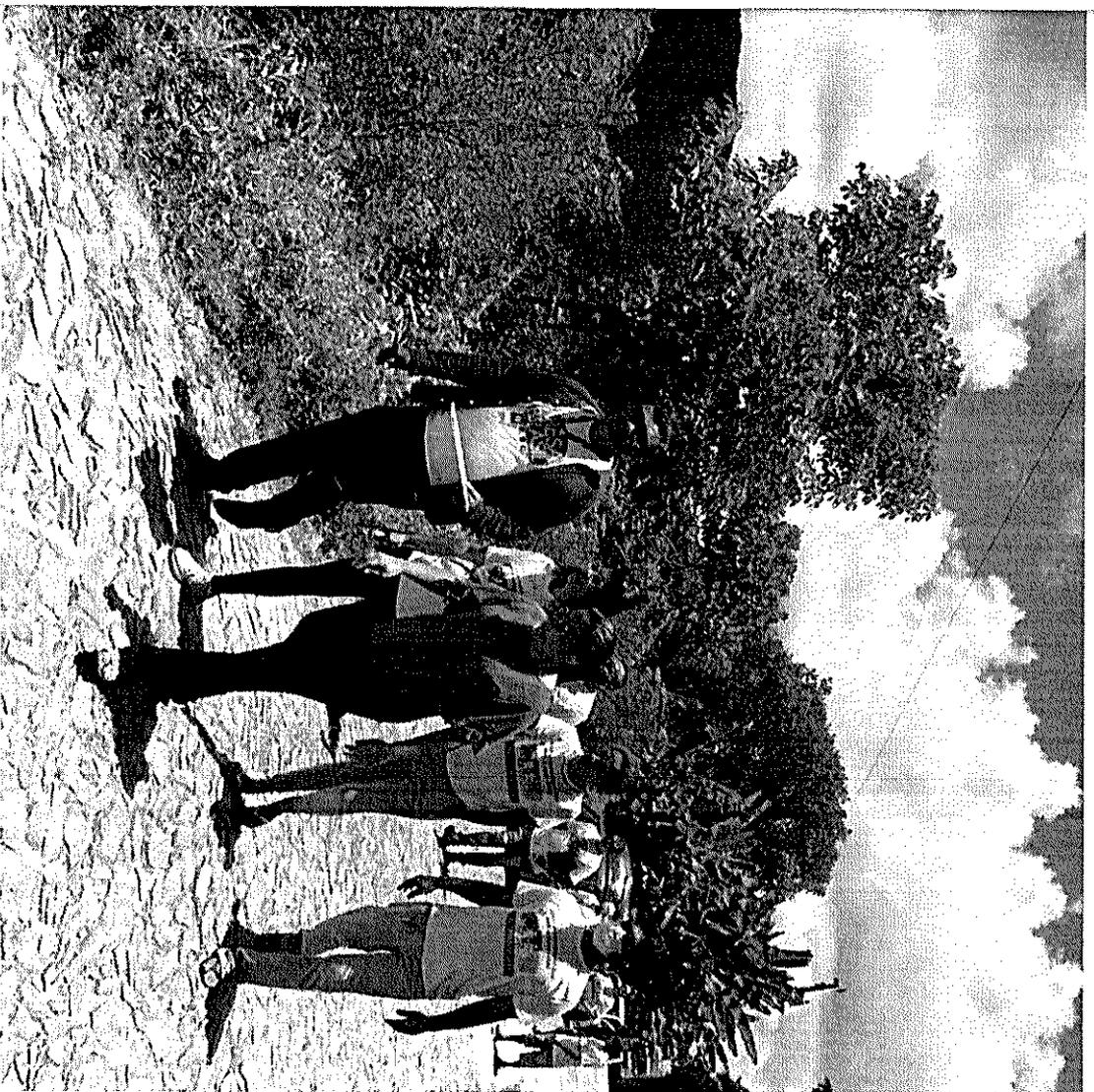
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

SESC – Mesa B



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

SESC – Mesa Bre



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

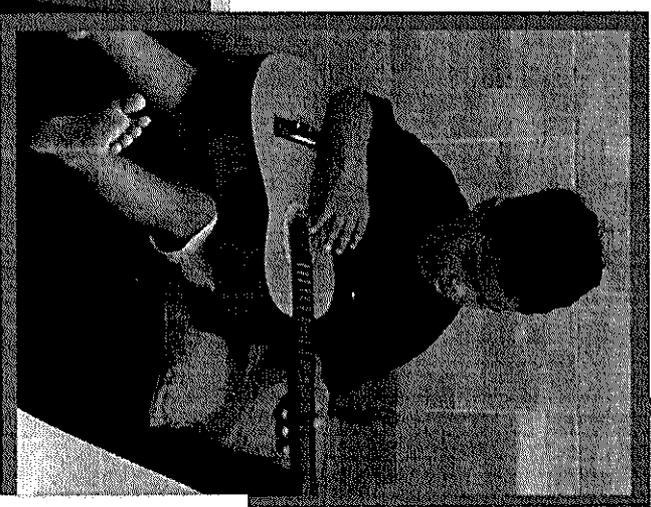
Musicoterapia

A Musicoterapia visa proporcionar um ambiente terapêutico e inclusivo, utilizando a linguagem universal da música para estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais. A abordagem musical não apenas oferece uma forma de expressão não verbal, adaptando-se às necessidades individuais das crianças e adolescentes. Promove a melhoria da comunicação, além de reduzir os níveis de ansiedade e pânico. Atualmente o Instituto Nadir & Estela promove atendimento a 80 crianças com Transtorno do Espectro Autista, TDAH, Ansiedade entre outros. Por meio da musicoterapia os beneficiários tem alcançado melhor qualidade de vida e proporcionado bem-estar.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Musicoterapia



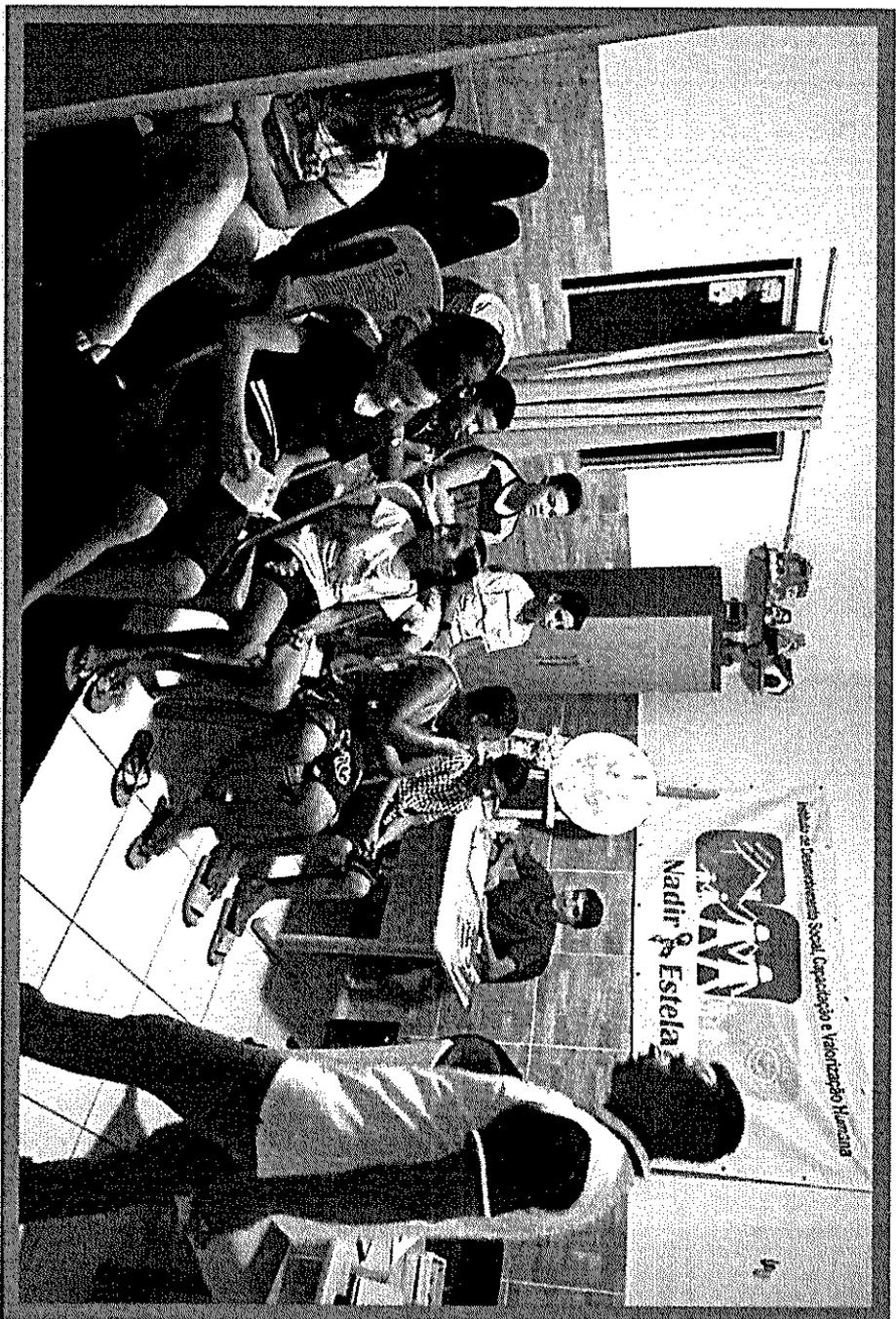
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Escola de Música



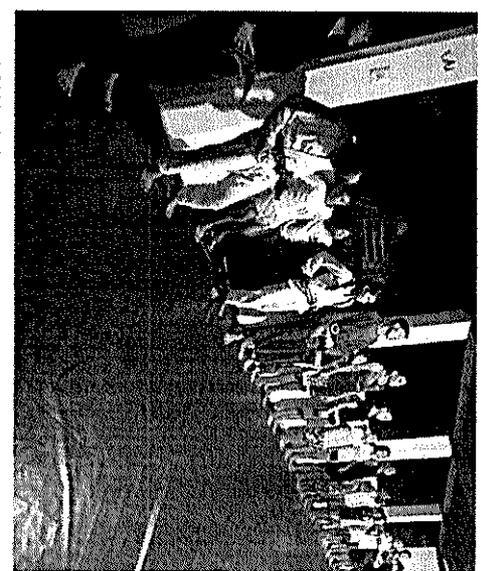
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Escola de Música



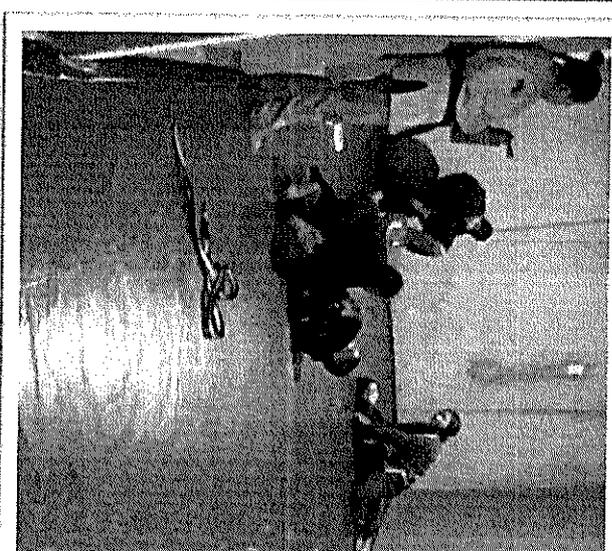
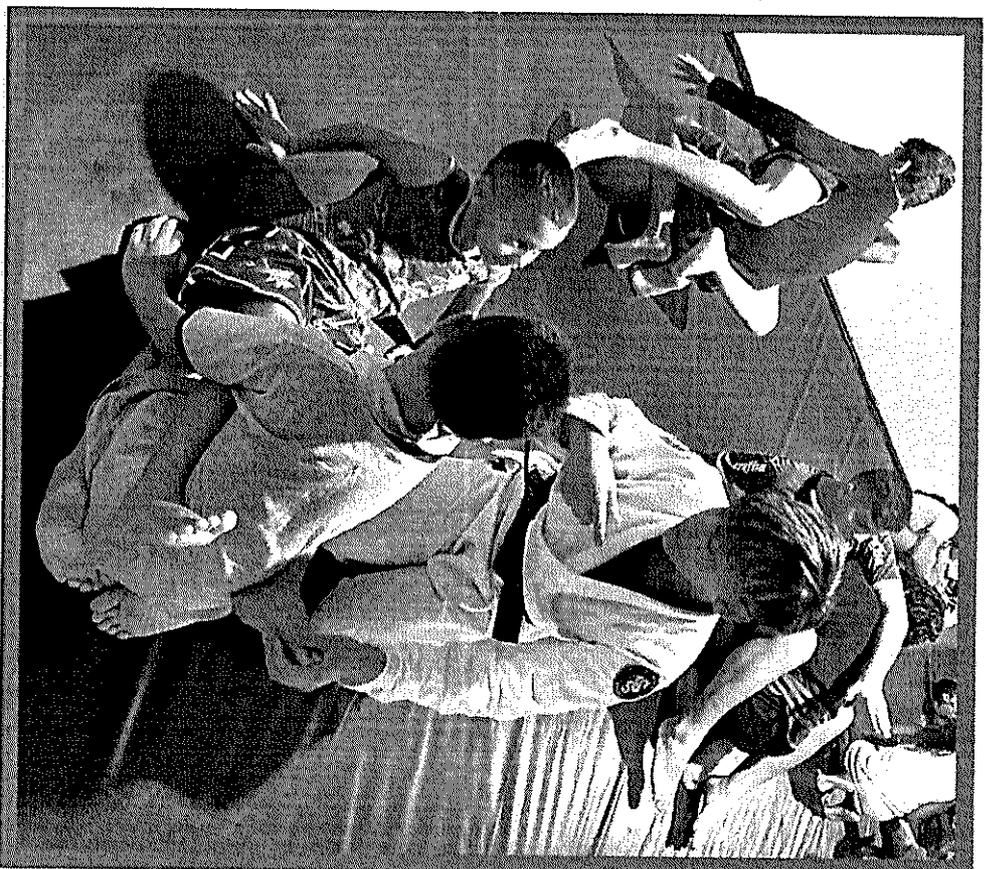
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Artes Marciais – Jiu-Jítsu



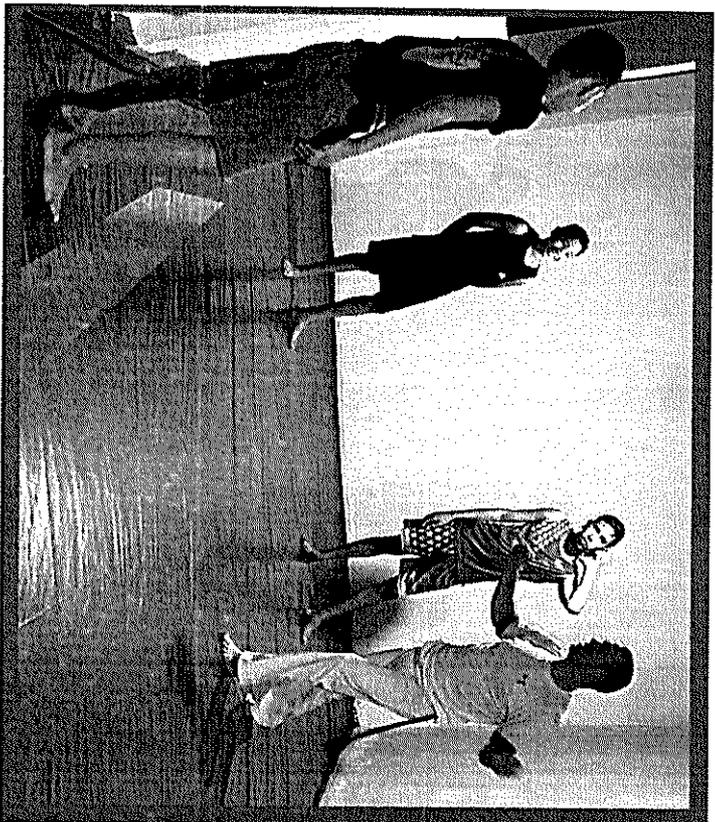
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Artes Marciais – Jiu-Jítsu



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Artes Marciais – Capoeira e Muai Thay



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

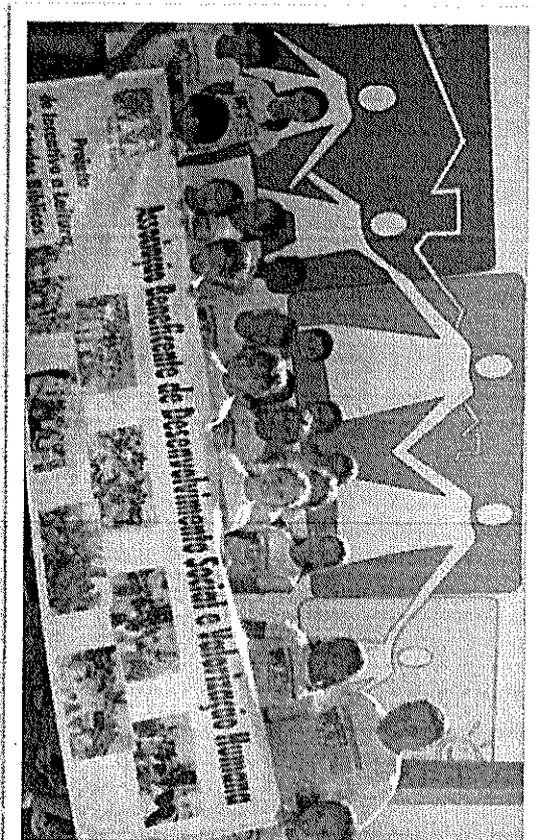
Recordações



2015



2018



2016

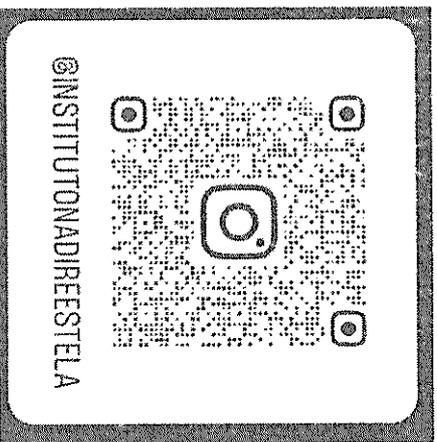


2022

Gratidão!

“Rendei graças ao Senhor porque ele é bom, porque misericórdia dura para sempre.”

Salmos 1.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA - IDSNE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/04/2024 10:17:46	Data da assinatura:	03/04/2024 10:31:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/04/2024

LIDO NA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	10/04/2024 11:25:09	Data da assinatura:	10/04/2024 11:29:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00228/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/04/2024 08:50:00	Data da assinatura:	12/04/2024 08:54:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PRECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PÁRACER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	28/06/2024 09:58:40	Data da assinatura:	28/06/2024 09:58:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/06/2024

PROJETO DE LEI Nº228/2024

AUTORIA: DEPUTADA LUANA RÉGIA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR E ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº228/2024**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Luana Régia**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR E ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 13.496.752/0001-37, com sede e foro no Município de Uruburetama, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”**, e **209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congêneres ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR E ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/07/2024 09:42:23	Data da assinatura:	01/07/2024 09:42:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/07/2024 13:28:50	Data da assinatura:	03/07/2024 13:28:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2024 08:05:16	Data da assinatura:	08/07/2024 08:07:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 2284/2024**, DE AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR E ESTELA (IDSNE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de **Projeto de Lei nº 228/2024**, de autoria da **Deputada Luana Régia**, que considera de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir e Estela (IDSNE), com sede no Município de Uruburetama.

Em sua justificativa a Deputada autora aponta que:

”Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela (IDSNE), que preenche todos os requisitos legais constantes na Lei Estadual nº. 12.554/95, faz-se imprescindível que seja conferida a utilidade pública, com vistas a fortalecer o impacto social das ações desenvolvidas, permitindo que a referida pessoa jurídica continue a realizar atividades de interesse coletivo, como educação, saúde, assistência social e cultural; contribuindo para o bem-estar da população do Município de Uruburetama e para o desenvolvimento social como um todo”.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora examinado.

A Constituição do Estado do Ceará prevê que compete ao legislativo a elaboração de leis ordinárias, sendo tal iniciativa de competência dos deputados estaduais, senão vejamos:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração [...]

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Ainda, os arts. 200 e 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa apontam que:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em”:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

A lei estadual nº 12.554/95 regulamenta a concessão do título de utilidade pública de natureza privada e em seu artigo 1º aponta:

Art. 1º . A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei

Cumpre apontar ainda que os documentos necessários para a apreciação do referido pedido de concessão, constantes no art. 2º do regramento retro, foram anexados pelo autor, estando a exigência em questão cumprida.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento, sua admissibilidade e constitucionalidade. Sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa e na legislação específica.

Certo da relevância da matéria apresentada pela nobre parlamentar e da justificativa apresentada fundamentando o projeto é relevante a aprovação nesta Casa Legislativa.

Assim, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 228/2024**, conforme termos acima expostos.

É o parecer.



GUILHERME SAMPAIO
DEPUTADO ESTADUAL - PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/08/2024 15:38:16	Data da assinatura:	06/08/2024 15:37:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/08/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/08/2024 10:59:41	Data da assinatura:	13/08/2024 11:11:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/08/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E SEIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR &
ESTELA – IDSNE, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE URUBURETAMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela – IDSNE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 26.767.628/0001-00, com sede e foro no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de agosto de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Parágrafo único. Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e sexual, como casas-abrigo, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no guia de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das mulheres sob sua proteção.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.991, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO SAÚDE MENTAL – MSM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Movimento Saúde Mental – MSM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.813/0001-53.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.992, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Júlio César Filho)

CONSIDERA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A BATALHA DE RIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de relevante interesse cultural imaterial do Estado do Ceará a Batalha de Rima.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.993, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Luana Régia)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NADIR & ESTELA – IDSNE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Social Nadir & Estela – IDSNE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 26.767.628/0001-00, com sede e foro no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.994, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Stuart Castro)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO NEUROPEDIATRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Neuropediatra.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Neuropediatra, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.995, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Stuart Castro)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO COMBATE AO ESTUPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Combate ao Estupro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Combate ao Estupro, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.012, de 28 de agosto de 2024.

INSTITUI AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E AMBIENTAL EM REGIÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui ação social e ambiental de relevante interesse coletivo na poligonal de que trata o Anexo I desta Lei, situada no Município de Fortaleza, fora do Porto Organizado do Mucuripe, visando mitigar os impactos sociais, ambientais e à saúde pública ocasionados em face de atividades desenvolvidas na região de elevado risco de danos.

§ 1.º Constituem objetivos desta Lei:

I – garantir o direito à saúde e à integralidade física do grande número de pessoas que residem e se estabeleceram, ao longo dos anos, próximo à poligonal do caput, evitando incidentes que possam colocar a vida das pessoas em risco, como incêndios;

II – assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população residente na área do inciso I, deste parágrafo, dando segurança para o funcionamento de equipamentos públicos no local;

III – preservar o meio ambiente, permitindo o aproveitamento seguro do espaço urbano pela população, livre de riscos à saúde e à integridade física;

IV – promover ações que busquem a revitalização, a recuperação, a restauração ou o reaproveitamento dos espaços onde estão situadas estruturas críticas para o interesse da população e do meio ambiente.

§ 2.º O disposto nesta Lei não abrange qualquer atividade ou operação desenvolvida na área do Porto Organizado do Mucuripe, em Fortaleza, conforme poligonal definida na Portaria Minfra n.º 512, de 5 de julho de 2019, e constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2.º As sociedades empresárias instaladas na poligonal do Anexo I desta Lei, que possuam estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo (GLP) poderão manter a referida estrutura em operação até a efetiva conclusão de nova infraestrutura a ser implantada em espaço adequado e seguro que possibilite a transferência regular da atividade.

